



Número: **1044981-09.2026.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **30/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 300.000,00**

Assuntos: **Nulidade de ato administrativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MATRIA - MULHERES ASSOCIADAS, MAES E TRABALHADORAS DO BRASIL (AUTOR)		AIDA LAURETE DE SOUZA (ADVOGADO)		
UNIÃO FEDERAL (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2253302651	30/04/2026 15:40	Petição inicial	Petição inicial	Polo ativo
2253317130	30/04/2026 15:40	2 - Documento de identificação - Celina Lazzari	Documento de Identificação	Polo ativo
2253318251	30/04/2026 15:40	1 - PROCURACAO_-_MATRIA_-_ATUALIZADA_-_CELINA_assinado	Procuração	Polo ativo
2253319538	30/04/2026 15:40	3 - ATA_DE_CONSTITUICAO_assinado_assinado_29_assinado_assinado_(1)-assinado_(1)_assinado (1)	Documento Comprobatório	Polo ativo
2253319570	30/04/2026 15:40	4 - LISTA_DE_PRESENCA_assinado_asinado_29_assinado_assinado_assinado (2)	Documento Comprobatório	Polo ativo
2253323859	30/04/2026 15:40	5 - Alterações estatutárias	Documento Comprobatório	Polo ativo
2253323975	30/04/2026 15:40	6 - Declaração isenção IRPJ 2024 Matria	Documento Comprobatório	Polo ativo
2253342971	30/04/2026 15:40	7 - ATA_REUNIAO_24.04_PLAT._RESp_-_2025.docx-1_assinado	Documento Comprobatório	Polo ativo
2253343002	30/04/2026 15:40	8 - Projeto	Documento Comprobatório	Polo ativo
2253343097	30/04/2026 15:40	9 - TF-961456_2024	Documento Comprobatório	Polo ativo
2253738446	30/04/2026 15:40	10 - Anexo 1 - Portal da Transparência ALIANCA LGBTI	Documento Comprobatório	Polo ativo
2253738469	30/04/2026 15:40	11 - Anexo 2 - Mapa das OSC - ALIANCA NACIONAL LGBTI	Documento Comprobatório	Polo ativo
2253738515	30/04/2026 15:40	12 - Anexo 3 - Portal da Transparência ABGLT	Documento Comprobatório	Polo ativo
2253739994	30/04/2026 15:40	Certidão	Certidão	Interno

INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

MATRIA - MULHERES ASSOCIADAS, MÃES E TRABALHADORAS DO BRASIL, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 52.872.940/0001-74, com sede na Rua Jerônimo Coelho, nº 78, Sala 294, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-050, endereço eletrônico matria@associacaomatria.com, por intermédio de suas advogadas que esta subscrevem (procuração anexa), com endereço profissional onde recebem intimações e notificações de praxe, vem, com o devido respeito e acatamento, perante este Juízo, propor a presente

AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

em face da **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, a ser citada na pessoa de seu representante legal da Advocacia-Geral da União, com endereço para citação no Saus Quadra 3, Lote 5, 6, Brasília – DF , e da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.925.318/0001-60, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 366, Ap. 43, Qm 04, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-130 (p. 1 do TF-961456_2024.pdf), pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

DA NATUREZA E OBJETO SOCIAL DA AUTORA

A Autora, **MATRIA - MULHERES ASSOCIADAS, MÃES E TRABALHADORAS DO BRASIL**, é uma associação da sociedade civil, legalmente constituída e registrada, que tem por finalidade a defesa e a promoção dos direitos das mulheres em suas diversas esferas de atuação. Suas atividades são pautadas pelo debate público, pela produção de conhecimento e pela defesa de políticas que visem a igualdade de direitos e oportunidades com base no sexo, em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro e os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. A Autora atua de forma legítima, exercendo seu direito fundamental à livre associação e à liberdade de expressão, contribuindo para o pluralismo de ideias essencial a uma sociedade democrática.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A Autora é uma associação civil sem fins lucrativos, cuja finalidade é a defesa dos direitos das mulheres, não possuindo capacidade financeira para arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de suas atividades essenciais.

Nesse sentido, a Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça (STJ)¹ consolidou o entendimento de que o benefício da justiça gratuita é extensível a pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com os encargos processuais. No caso de entidades como a Autora, que operam com orçamentos restritos e cujos recursos são integralmente destinados à sua missão social, a exigência de pagamento de custas processuais representa um ônus que compromete diretamente a continuidade de suas atividades essenciais.

A Autora anexa sua declaração de hipossuficiência financeira, firmada por profissional de contabilidade, que comprova a ausência de *superávit* e a aplicação de todos os

¹ Súmula 481 - Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

seus recursos em sua finalidade institucional, demonstrando, assim, a sua condição de hipossuficiência. Requer, portanto, a concessão do benefício da justiça gratuita para garantir o seu pleno acesso à justiça.

I. DA SÍNTESE FÁTICA

A União Federal, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, celebrou o Termo de Fomento nº 961456/2024 com a Organização da Sociedade Civil Aliança Nacional LGBTI, tendo por objeto formal a implementação de sistema destinado ao monitoramento de conteúdos classificados como “fake news” sobre a comunidade LGBTQIA+.

A execução do referido instrumento deu origem à denominada “Plataforma do Respeito”², a qual, conforme reconhecido pela própria Administração Pública em resposta formal a pedido de acesso à informação, consiste em ferramenta que realiza análise de conteúdos, identificação de publicações e encaminhamento de situações consideradas relevantes ao Ministério Público.

Dessa forma, não se está diante de simples atividade informativa, educativa ou de promoção de direitos humanos; tem-se, em verdade, uma estrutura organizada de monitoramento contínuo de manifestações públicas, com capacidade de qualificação de condutas, identificação de indivíduos e entidades, e encaminhamento institucional de conteúdos, configurando inequívoca expansão material do objeto originalmente pactuado.

A presente demanda, portanto, não se limita à defesa de interesse individual da Autora, mas se insere na tutela de um interesse jurídico de natureza ampla e difusa, relacionado à preservação do espaço democrático de debate público, especialmente no que concerne à livre circulação de ideias, ao pluralismo ideológico e à possibilidade de construção de pensamento crítico com fundamento científico, elementos essenciais à ordem constitucional estabelecida pela Constituição da República de 1988.

Com efeito, o que se verifica no caso concreto é a utilização de recursos públicos, formalmente vinculados a uma finalidade legítima, para estruturar mecanismo que, na prática, se presta à vigilância de discursos, à rotulação de manifestações e à potencial intimidação de atores sociais que participam do debate público, notadamente aqueles que adotam posicionamentos divergentes de determinada orientação ideológica.

² <https://aletheiafact.org/personality>



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

Nesse contexto, evidencia-se grave e flagrante desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos, instrumentalizado por meio de ato administrativo que, sob o manto de promoção de direitos, oculta finalidade incompatível com os princípios da Administração Pública e com os direitos fundamentais assegurados constitucionalmente.

Ademais, a análise da estrutura de governança e da concentração de repasses federais revela sobreposição significativa de dirigentes que agrava a caracterização do desvio de finalidade. Conforme dados disponibilizados pelo Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, a Aliança Nacional LGBTI+ (CNPJ 06.925.318/0001-60) recebeu, entre 2022 e 2025, o montante de R\$ 5.504.761,00 em recursos do Governo Federal, sendo presidida por Toni Martins Muller Harrad Reis, que também figura como fundador e diretor executivo do Grupo Dignidade e como membro do quadro diretivo da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT)^{3 4}. A Aliança Nacional LGBTI+ e a ABGLT compartilharam o mesmo endereço físico localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 366, Conjunto 43, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-130, conforme registros do Mapa das Organizações da Sociedade Civil do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada^{5 6}. A sobreposição de dirigentes assume dimensão ainda mais relevante quando se examina a trajetória de Symmy Larrat Brito de Carvalho, que foi eleita presidenta da ABGLT em agosto de 2017 e reeleita para o cargo em 2021, permanecendo à frente da entidade até 2022⁷. Symmy Larrat foi posteriormente nomeada em 31 de dezembro de 2022 para o cargo de Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, assumindo suas funções em janeiro de 2023⁸. Na qualidade de Secretária Nacional, Symmy Larrat é a autoridade responsável pela celebração e autorização de repasses federais, incluindo o Termo de Fomento nº 961456/2024 firmado com a Aliança Nacional LGBTI+, entidade presidida por Toni Reis, com quem mantém vínculos através da rede institucional que

³ <https://portaldatransparencia.gov.br/busca/pessoa-juridica/06925318000160-alianca-nacional-lgbti>

⁴ <https://mapaosc.ipea.gov.br/detalhar/690898>

⁵

<https://portaldatransparencia.gov.br/busca/pessoa-juridica/00442235000133-associacao-brasileira-de-gay-s--lesbicas-e-transgeneros>

⁶ <https://mapaosc.ipea.gov.br/detalhar/682801>

⁷

https://www.onumulheres.org.br/noticias/pensamento-critico-feminismo-e-acolhimento-familiar-a-trajetoria-de-symmy-larrat-lideranca-travesti-e-defensora-de-direitos-humanos/?utm_source=chatgpt.com

⁸

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/fevereiro/ministro-silvio-almeida-confirma-criacao-de-inedito-conselho-nacional-para-pessoas-lgbtqia>





compartilhou endereço, dirigentes e estrutura administrativa⁹. O compartilhamento de endereço ocorreu até a divulgação do fato pela imprensa¹⁰. Essa configuração institucional caracteriza-se pela endogamia, situação em que múltiplas organizações da sociedade civil compartilham estrutura física, dirigentes comuns e celebram contratos distintos com o mesmo órgão público. A concentração de repasses federais em rede institucional integrada por entidades com vínculos administrativos comuns, na qual a gestora pública responsável pelos repasses mantém histórico de liderança em uma das entidades da rede, evidencia potencial violação dos princípios da impessoalidade e moralidade. Igualmente, a situação configura violação do artigo 40 da Lei nº 13.019/2014, que veda a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. Ademais, a sobreposição de dirigentes entre a entidade executora do projeto e a gestora pública responsável pelos repasses, aliada ao fato de que a autoridade pública foi anteriormente presidenta de uma das organizações da mesma rede institucional, caracteriza potencial conflito de interesses vedado pelo artigo 3º da Lei nº 12.813/2013, que define como conflito de interesse a situação em que o agente público tem interesse pessoal que possa afetar o desempenho imparcial de suas funções.

O Termo de Fomento nº 961456/2024, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e a corré Aliança Nacional LGBTI, possui como objeto formal o desenvolvimento de sistema de monitoramento de desinformação no Estado do Paraná, com financiamento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundos de emenda parlamentar.

Todavia, a execução do projeto, materializada na denominada “Plataforma do Respeito”, extrapolou de forma substancial os limites do objeto pactuado, convertendo-se em instrumento de monitoramento direcionado, com viés potencialmente discriminatório, apto a identificar, expor e constranger entidades e indivíduos que participam do debate público em temas sensíveis em todo o território nacional.

Tal constatação é corroborada por elementos documentais que evidenciam a existência de

⁹

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2026/abril/secretaria-symmy-larrat-reforca-articulacao-institucional-em-agenda-de-direitos-lgbtqia>

¹⁰

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pesquisadora-diz-ser-investigada-pela-pf-apos-video-sobre-repasses-a-ongs/>

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

deliberações internas voltadas à nomeação e exposição de organizações específicas em materiais de comunicação do projeto, com o declarado objetivo de denunciá-las publicamente, o que revela desvio ainda mais acentuado da finalidade pública originalmente declarada.

Nesse cenário, recursos públicos destinados a uma finalidade genérica de interesse social passam a ser utilizados para sustentar práticas que, em vez de promoverem o pluralismo e a proteção de direitos, contribuem para a restrição do debate público, mediante a criação de ambiente de vigilância e potencial constrangimento institucional.

Tal situação não atinge apenas a esfera jurídica da Autora, mas compromete diretamente o regime democrático, na medida em que interfere no livre desenvolvimento do debate de ideias, sobretudo em matérias que demandam abordagem científica, técnica e plural, como é o caso das discussões envolvendo sexo, gênero, direitos das mulheres e políticas públicas correlatas.

A Constituição Federal assegura, em seus artigos 5º, incisos IV e IX, a liberdade de manifestação do pensamento e a livre expressão, bem como consagra, no artigo 1º, inciso V, o pluralismo político como fundamento da República. Além disso, a Constituição Federal também protege, em seu artigo 3º, IV, contra quaisquer formas de discriminação em razão do sexo, o que, notadamente, se refere à proteção quanto à prática de sexismo e misoginia contra mulheres. Qualquer mecanismo estatal — direto ou indireto — que produza efeito inibidor sobre tais liberdades configura afronta ao núcleo essencial do Estado Democrático de Direito.

Assim, a presente ação não se volta apenas à proteção da Autora, mas à preservação de um espaço público livre, plural e aberto ao contraditório, no qual ideias possam ser debatidas, contestadas e aperfeiçoadas sem a interferência indevida de estruturas estatais ou paraestatais de monitoramento ideológico.

Diante disso, resta evidente que o Termo de Fomento impugnado, tal como executado, não apenas viola os princípios da legalidade, impessoalidade e finalidade administrativa, mas também compromete garantias fundamentais, impondo-se sua imediata suspensão e posterior declaração de nulidade.

II. DOS FATOS EM DETALHE

2.1. DO TERMO DE FOMENTO Nº 961456/2024: O ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

Em 25 de junho de 2024, a União, representada pela Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, Sra. **Symmy Larrat Brito de Carvalho**, firmou com a Aliança Nacional LGBTI, representada por seu presidente, Sr. **Antonio Luiz Martins Harrad Reis**, o **Termo de Fomento nº 961456/2024** (p. 1-18 do TF-961456_2024.pdf).

O instrumento, financiado por uma emenda parlamentar da Deputada Federal Erika Hilton no valor de R\$ 300.000,00, estabeleceu como seu objeto, em sua Cláusula Primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O objeto do presente Termo de Fomento é **Desenvolver e implementar um sistema de monitoramento de fake news contra a comunidade LGBTI+ no Estado do Paraná – PR**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. (p. 1 do TF-961456_2024.pdf).*

Formalmente, o ato administrativo aparenta legalidade. Contudo, a análise de sua execução e dos propósitos reais que o motivaram revela um profundo e insanável **vício de finalidade**, que o torna nulo de pleno direito.

2.2. A "PLATAFORMA DO RESPEITO" COMO APARATO DE PERSEGUIÇÃO E CENSURA – DECLARAÇÕES PÚBLICAS DO COORDENADOR DO PROJETO

A despeito do objeto restrito ao "monitoramento de fake news [...] no Estado do Paraná", a execução do projeto, batizado de "Plataforma do Respeito", extrapolou deliberada e ilegalmente seus limites geográficos e temáticos. A imprensa atentou para essa extrapolação, evidenciando que o projeto se transformou em verdadeiro aparato de vigilância, denunciamento e ataque direcionado a pessoas e organizações consideradas adversárias ideológicas.

As declarações públicas de seus responsáveis revelam a real intenção, que vai muito além do objeto pactuado. Em matéria publicada pela Gazeta do Povo¹¹, o coordenador do projeto, Jean Muksen, admitiu que o foco é "fazer um monitoramento ininterrupto de perfis e veículos na

11

<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/lgbti-governo-lanca-plataforma-processar-autores-post-agens/>





tentativa de identificar conteúdos considerados 'problemáticos' e, a partir daí, denunciar criminalmente seus autores". A própria plataforma se define como um conjunto de ferramentas de MONITORAMENTO, CHECAGEM e RESPONSABILIZAÇÃO, com o objetivo de "promover a responsabilização de quem os produz e compartilha".

Tal realidade não decorre de interpretação subjetiva, mas de confissão expressa de seus próprios idealizadores, que reconhecem a existência de vigilância contínua, identificação de conteúdos e encaminhamento de denúncias.

Essa circunstância revela duplo e gravíssimo vício jurídico. Em primeiro lugar, a atividade de persecução penal — ainda que em sua fase pré-investigativa — não integra o objeto do Termo de Fomento, configurando desvio de finalidade, vedado pelo art. 2º da Lei nº 9.784/99 e incompatível com o regime jurídico das parcerias. Em segundo lugar, trata-se de função típica de Estado, inserida no âmbito da segurança pública e da atuação institucional do Ministério Público e das Polícias Científicas, sendo absolutamente indelegável a entidades privadas, principalmente no que tange às parcerias, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 13.019/2014¹². A criação de estrutura paralela de monitoramento e encaminhamento de conteúdos configura indevida transferência de atividade materialmente investigativa, em afronta ao princípio da legalidade administrativa (art. 37 da CF) e à vedação de delegação do poder de polícia.

Ademais, o monitoramento sistemático de perfis e conteúdos, com uso de ferramentas tecnológicas capazes de analisar discurso, intenção e linguagem, caracteriza tratamento de dados pessoais e potencial perfilamento, sem observância dos requisitos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e em desconformidade com os princípios do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), notadamente a liberdade de expressão e a vedação a mecanismos de vigilância abusiva.

Nesse contexto, a Administração Pública, ao financiar e estruturar tal mecanismo, incorre em grave ilegalidade, usurpando competências constitucionalmente definidas e fomentando a criação de estrutura paraestatal de monitoramento ideológico, incompatível com o Estado Democrático de Direito.

2.3. A PROVA DOCUMENTAL DA PERSEGUIÇÃO DELIBERADA E DOLOSA CONTRA A MATRIA

¹² Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.



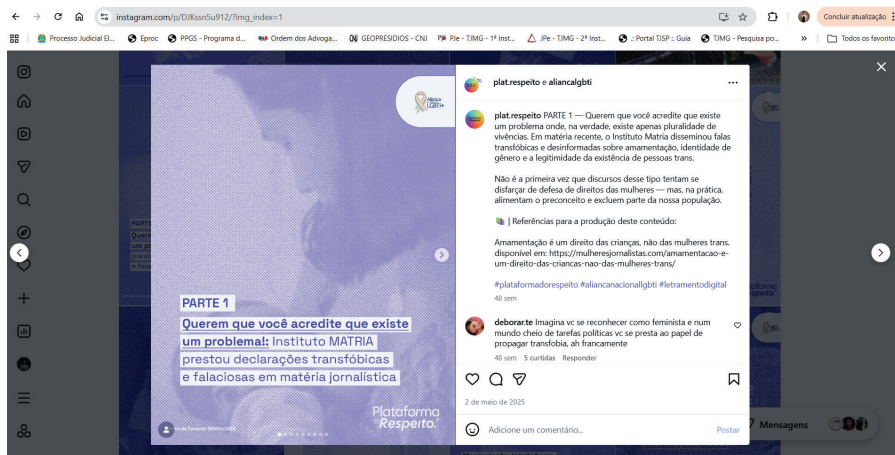


O desvio de finalidade, já evidenciado pelas declarações públicas e pela ilegalidade da estrutura montada, torna-se inconteste e doloso com a análise da Ata da Reunião com Equipe de Comunicação do Projeto Plataforma do Respeito, realizada em 24 de abril de 2025 (p. 1-3 da Ata). O documento, assinado pela equipe executora do projeto, incluindo o coordenador e a advogada, não deixa margem para dúvidas sobre a intenção premeditada de utilizar a estrutura e os recursos públicos do Termo de Fomento para atacar especificamente a Autora:

*“Foi deliberado que o Instituto **Matria** será nominado nas publicações e materiais de comunicação do projeto quando necessário, exclusivamente com o objetivo de denunciar suas ações prejudiciais à comunidade LGBTQIA+, especialmente no que se refere à disseminação de desinformação e discursos de ódio. Tal medida visa garantir a efetividade das ações do projeto “Plataforma do Respeito”, contribuindo para o esclarecimento público e o enfrentamento de práticas que atentem contra os direitos humanos. Ressalta-se que essa exposição será feita de forma crítica, fundamentada e responsável, sem conferir promoção ou legitimidade à referida instituição” **(Destaque nosso)***

Essa confissão pública demonstra que a Administração Pública, ao financiar tal estrutura, incorre em grave ilegalidade, usurpando competências exclusivas do Estado (art. 144, CF) e fomentando uma espécie de "polícia privada ideológica" com o objetivo de promover censura e perseguição político-administrativa.

Este texto é a prova documental de que o Termo de Fomento foi instrumentalizado para uma finalidade espúria e ilegal: a perseguição direcionada a organizações específicas, especialmente a MATRIA. Nesse sentido, veja-se a **deliberada campanha de descredibilização** ostentada no perfil da “Plataforma Respeito” contra a Matria:



Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inacioesouza.com • OAB/MG 21.727



Assinado eletronicamente por: AIDA LAURETE DE SOUZA - 30/04/2026 15:38:32

https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042911134089300002168841529

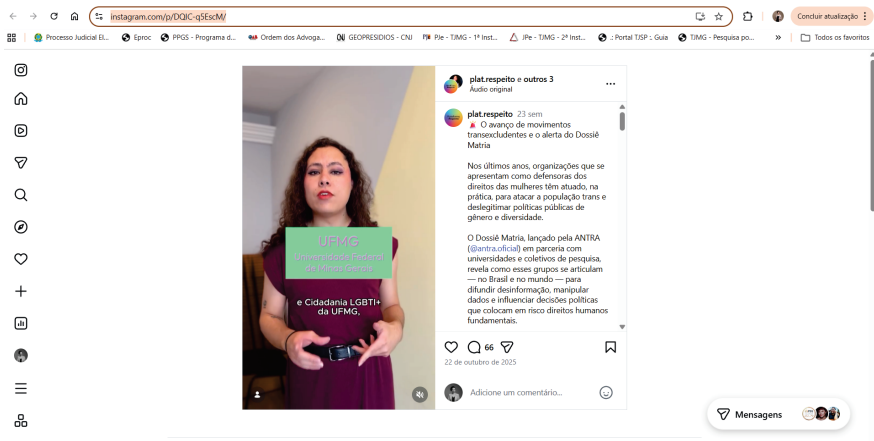
Número do documento: 26042911134089300002168841529



Link de acesso: https://www.instagram.com/p/DJKssn5u912/?img_index=1



Link de acesso: https://www.instagram.com/p/DJKssn5u912/?img_index=1



Link de acesso: <https://www.instagram.com/p/DQIC-q5EscM/>

O dinheiro público, que deveria servir ao interesse coletivo e pessoal de combater

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



Assinado eletronicamente por: AIDA LAURETE DE SOUZA - 30/04/2026 15:38:32

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042911134089300002168841529>

Número do documento: 26042911134089300002168841529

INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

desinformação no Paraná, foi desviado para financiar uma campanha de difamação e "denúncia" contra um alvo pré-selecionado por razões puramente ideológicas. A menção de que a exposição será "crítica, fundamentada e responsável" consiste em argumentação desprovida de amparo legal para justificar conduta eivada de nulidade, pois o vício reside na própria decisão de usar um aparato estatal-privado para eleger e atacar um adversário político.

Não que seja este o objeto do debate em tela, mas destaca-se que a Matria guarda em seu acervo digital todas as fontes e critérios científicos dos posicionamentos que defende, não havendo nenhuma justificativa plausível para o registrado em ata, além da perseguição infundada.

2.4 DO CONTEXTO DE CONFLITO DE INTERESSES E CAPTURA INSTITUCIONAL

A análise dos documentos anexos revela a existência de um arranjo institucional marcado por forte sobreposição entre agentes públicos e entidades privadas beneficiárias de recursos públicos, bem como por significativa concentração organizacional. Consta dos autos que a entidade corré integra um conjunto de organizações interligadas, com compartilhamento de endereço, estrutura administrativa e dirigentes, evidenciando atuação coordenada em rede.

Ademais, verifica-se que a autoridade pública responsável pela celebração do Termo de Fomento, na qualidade de Secretária Nacional, possui histórico recente de atuação em entidades pertencentes ao mesmo ecossistema institucional, tendo, inclusive, exercido funções de liderança em organizações que atualmente mantêm relações diretas ou indiretas com a Administração Pública por meio de instrumentos de fomento.

Tal circunstância, por si só, não implica ilegalidade automática, mas configura, à luz da Lei nº 12.813/2013, situação de potencial conflito de interesses, especialmente quando associada à concentração de repasses e à recorrente celebração de instrumentos com entidades vinculadas ao mesmo núcleo organizacional.

Embora o ordenamento jurídico admita, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, a celebração de parcerias decorrentes de emendas parlamentares sem a realização de chamamento público, tal faculdade não afasta a obrigatoriedade de observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e finalidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal).

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

No caso concreto, o que se observa não é apenas a ausência de procedimento competitivo, mas a existência de indícios consistentes de direcionamento de recursos públicos para entidades inseridas em rede institucionalmente coesa e politicamente alinhada, sem demonstração clara de critérios objetivos de seleção que assegurem a isonomia e a pluralidade de acesso às políticas públicas.

Não se trata, portanto, de mera crítica à orientação ideológica das entidades envolvidas, mas da constatação de que a estrutura estatal foi instrumentalizada, ao menos em tese, para favorecer um ecossistema específico de organizações, ao mesmo tempo em que se presta à restrição indireta do debate público plural, o que é incompatível com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A controvérsia posta em juízo não pretende discutir a conveniência ou oportunidade de implementação de políticas públicas, mas à legalidade e constitucionalidade dos meios empregados, os quais, no caso concreto, desbordam dos limites normativos e configuram vícios estruturais no ato administrativo impugnado.

A ilegalidade do Termo de Fomento nº 961456/2024 revela-se a partir de um conjunto convergente de violações, que envolvem desvio de finalidade, afronta ao regime jurídico das parcerias, usurpação de competência estatal e restrição indevida a direitos fundamentais.

3.1. DA NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO POR VÍCIO DE FINALIDADE (DESVIO DE PODER)

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, a atuação administrativa deve observar, dentre outros, os princípios da finalidade e do interesse público, sendo nulo o ato praticado com objetivo diverso daquele previsto em lei. O desvio de finalidade, também designado desvio de poder, constitui vício insanável que compromete a validade do ato desde sua origem, independentemente de sua conformidade com outras exigências formais ou materiais.

O Termo de Fomento nº 961456/2024 possui objeto formal claramente delimitado na Cláusula Primeira: "Desenvolver e implementar um sistema de monitoramento de fake news contra a comunidade LGBTI+ no Estado do Paraná – PR". Contudo, conforme amplamente demonstrado

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

pela prova documental nos tópicos fáticos anteriores, sua execução prática revelou-se radicalmente diversa do objeto pactuado.

Especificamente, a estrutura implementada — denominada "Plataforma do Respeito" — foi direcionada não ao monitoramento genérico de desinformação no contexto geográfico definido, mas à identificação, exposição e denúncia de atores específicos do debate público, com destaque para a própria Autora. As declarações públicas do coordenador do projeto revelam que o foco real é "fazer um monitoramento ininterrupto de perfis e veículos na tentativa de identificar conteúdos considerados 'problemáticos' e, a partir daí, denunciar criminalmente seus autores". Mais grave ainda, a Ata da Reunião com Equipe de Comunicação do Projeto, de 24 de abril de 2025, registra deliberação expressa no sentido de que "o Instituto Matria será nominado nas publicações e materiais de comunicação do projeto quando necessário, exclusivamente com o objetivo de denunciar suas ações prejudiciais à comunidade LGBTQIA+".

Esta dissociação radical entre a finalidade formal declarada (monitoramento genérico de desinformação) e a finalidade real executada (perseguição direcionada de organizações específicas) constitui alteração substancial da razão de ser do ato administrativo. A intenção premeditada de utilizar recursos públicos e estrutura estatal para atacar adversário político específico representa desvio de poder em sua manifestação mais grave, pois instrumentaliza o aparato administrativo para fins estranhos ao interesse público e contrários aos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

O desvio de finalidade configura vício insanável, impondo a nulidade do ato com efeitos *ex tunc*, por violar a própria razão de existência do poder administrativo. Não se trata de mera irregularidade procedimental ou de interpretação divergente da norma, mas de instrumentalização deliberada do poder público para fins privados e ideológicos, o que é absolutamente vedado pelo ordenamento jurídico.

3.2. DA FRONTAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O artigo 37, caput, da Constituição Federal estabelece os princípios reitores de toda a atividade administrativa: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O Termo de Fomento impugnado e sua execução representam uma afronta direta e múltipla a esses

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

mandamentos constitucionais, não se tratando de violação isolada ou meramente formal, mas de comprometimento substancial dos vetores que legitimam a atuação estatal.

A violação aos princípios constitucionais não decorre de interpretação subjetiva ou de aplicação divergente da norma, mas de desconformidade manifesta e documentalmente comprovada entre a estrutura legal do ato e sua execução prática. Conforme demonstrado nos tópicos fáticos anteriores, a Administração Pública deliberadamente instrumentalizou recursos e competências públicas para finalidade radicalmente diversa daquela formalmente pactuada, caracterizando não apenas desvio de poder, mas violação sistemática e intencional dos princípios que legitimam a atuação administrativa.

Sob a perspectiva da **legalidade** administrativa, verifica-se que a Administração Pública não apenas atuou sem amparo legal específico, como também extrapolou os limites de sua competência institucional. A implementação de estrutura organizada de monitoramento de conteúdo, com análise discursiva, identificação de agentes e encaminhamento a órgãos de persecução, não encontra respaldo em qualquer norma que atribua tal função ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Ao contrário, a Constituição delimita de forma precisa os órgãos responsáveis pela apuração de ilícitos (art. 144, CF), de modo que a criação de mecanismo paralelo — ainda que sob roupagem de política pública — configura atuação ultra vires, incompatível com o regime de legalidade estrita que vincula a Administração.

No que se refere ao princípio da **impressoalidade**, a irregularidade assume contornos ainda mais graves. A atuação administrativa, que deveria se orientar por critérios objetivos e generalizáveis, revela direcionamento concreto, identificável e premeditado. A deliberação expressa em ata de que "o Instituto Matria será nominado nas publicações e materiais de comunicação do projeto quando necessário, exclusivamente com o objetivo de denunciar suas ações" demonstra que a estrutura financiada pelo Termo de Fomento foi deliberadamente utilizada para eleger e expor um adversário específico, o que rompe radicalmente com a exigência de neutralidade institucional. A Administração deixa, assim, de atuar como ente imparcial para assumir posição ativa em dinâmica de antagonismo no espaço público, transformando-se em instrumento de perseguição político-administrativa, o que é absolutamente vedado pelo ordenamento jurídico.

A violação à **moralidade** administrativa alcança o plano ético-jurídico da atuação estatal de forma qualificada. A utilização de recursos públicos federais (R\$300.000,00) para estruturar mecanismo que, na prática, viabiliza a exposição direcionada de atores sociais específicos revela descompasso fundamental com os deveres de lealdade institucional, boa-fé e integridade que

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

devem nortear a gestão pública. A moralidade administrativa, conforme consolidado pela jurisprudência, exige não apenas conformidade formal com a lei, mas aderência a padrões éticos mínimos de atuação estatal. Tais padrões restam comprometidos quando o aparato público é deliberadamente instrumentalizado para fins que transcendem o interesse público primário e se configuram como perseguição ideológica de entidades privadas.

Também se evidencia afronta ao princípio da **finalidade**, intrinsecamente ligado à legalidade. O instrumento de fomento foi formalmente estruturado para atender a uma finalidade específica e delimitada — monitoramento de desinformação contra a comunidade LGBTI+ no Estado do Paraná —, mas sua execução prática revelou finalidade radicalmente diversa, consistente na construção de aparato de vigilância discursiva com potencial de exposição e perseguição de agentes determinados. Esta dissociação entre finalidade declarada e finalidade real não é mera inadequação administrativa, mas instrumentalização deliberada do poder público para fins privados e ideológicos, o que compromete a validade do ato administrativo desde sua origem.

Por fim, sob a ótica da **eficiência**, verifica-se inadequação qualificada na utilização dos recursos públicos. A destinação de verba pública para a implementação de estrutura que se afasta substancialmente do objeto originalmente pactuado e que produz efeitos potencialmente restritivos ao debate público não atende ao critério de otimização do interesse coletivo. Ao contrário, revela alocação disfuncional de recursos, incompatível com a exigência constitucional de gestão eficiente e com o dever de aplicação racional do erário.

A análise integrada desses elementos — legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade e eficiência — evidencia que não se está diante de mera irregularidade pontual ou de violação isolada a um princípio específico. Trata-se de um quadro sistemático em que a atuação administrativa se afasta, de forma deliberada e documentalmente comprovada, dos parâmetros constitucionais que lhe conferem legitimidade. A estrutura implementada não representa erro de interpretação ou aplicação divergente da norma, mas instrumentalização consciente do poder público para fins estranhos ao interesse público e contrários aos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Tal cenário impõe o controle jurisdicional do ato, como forma de restabelecer a conformidade da atuação estatal com os princípios que estruturam a República.

3.3 DA VIOLAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS (LEI Nº 13.019/2014)

O Termo de Fomento, como instrumento previsto na Lei nº 13.019/2014, destina-se à

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

colaboração entre Estado e sociedade civil para a execução de atividades de interesse público.

Todavia, o regime jurídico das parcerias não autoriza a transferência a particulares de funções típicas de Estado, tampouco a utilização de recursos públicos para finalidades estranhas ao objeto pactuado.

No caso concreto, a estrutura implementada ultrapassa o âmbito da colaboração social e adentra o campo da **identificação de condutas potencialmente ilícitas, qualificação de conteúdo e encaminhamento a órgãos de persecução**, o que descaracteriza a natureza do instrumento.

Ainda que a celebração da parceria decorra de emenda parlamentar — hipótese em que o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 admite a dispensa de chamamento público — permanece íntegra a exigência de observância dos princípios da Administração Pública, especialmente impessoalidade, moralidade e finalidade (art. 37 da CF).

A concentração de recursos em entidades vinculadas a um mesmo núcleo organizacional, aliada à utilização do projeto para fins de exposição e ataque a atores específicos, revela indícios consistentes de desvirtuamento do instrumento de fomento.

3.4 DA ILEGALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS, DA VIOLAÇÃO AO MARCO CIVIL DA INTERNET E DA AFRONTA À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

O funcionamento da denominada “Plataforma do Respeito”, conforme demonstrado nos autos, pressupõe a coleta, organização, análise e classificação sistemática de conteúdos e perfis em ambiente digital, com a finalidade de identificar manifestações consideradas “problemáticas”, associá-las a determinados agentes e, em determinadas hipóteses, encaminhá-las a órgãos de responsabilização.

Tais operações configuram, de forma inequívoca, tratamento de dados pessoais, ainda que incidentes sobre informações publicamente disponíveis, nos termos do art. 5º, inciso X, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

No âmbito da Administração Pública, esse tratamento encontra limites expressos na própria LGPD, que condiciona sua legitimidade à observância dos princípios da finalidade, adequação e necessidade, bem como à vinculação direta com competência legal previamente estabelecida.

Nesse sentido, dispõe o art. 6º da LGPD:

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular;
- III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

E, de forma ainda mais específica, o art. 23 estabelece:

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar competências legais ou cumprir atribuições legais do serviço público (...)

No caso concreto, entretanto, inexistente qualquer atribuição legal que autorize o órgão público envolvido — direta ou indiretamente — a implementar sistema de monitoramento contínuo de manifestações digitais, com análise de discurso, identificação de agentes e qualificação de conteúdo.

A ausência de competência legal específica compromete, desde a origem, a validade do tratamento de dados realizado, uma vez que o exercício de atividade administrativa sem base normativa adequada não pode servir de fundamento para a coleta e processamento de informações pessoais.

Ainda que se trate de dados tornados públicos pelos próprios usuários, a LGPD expressamente condiciona seu tratamento à observância dos princípios estruturantes da proteção de dados, não sendo admissível a utilização indiscriminada dessas informações para fins de vigilância, classificação ou exposição.

A situação se agrava diante da natureza qualitativa da análise realizada pela plataforma, que, conforme descrito, envolve a interpretação de “intenção”, “discurso” e “conteúdo problemático”, o que revela a existência de mecanismos de avaliação comportamental e categorização de perfis, caracterizando prática de perfilamento.

Tal atividade, quando realizada sem transparência, critérios objetivos e controle institucional adequado, compromete diretamente o direito à autodeterminação informativa e amplia o risco de uso indevido de dados para fins discriminatórios ou persecutórios.

Esse cenário deve ser analisado em conjunto com o regime jurídico estabelecido pelo Marco

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que fixa, como fundamentos do uso da internet no Brasil, a liberdade de expressão e a proteção da privacidade, conforme dispõe seu art. 3º:

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

- I – garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento;
- II – proteção da privacidade;

Além disso, o Marco Civil estabelece, em seu art. 10, que o tratamento de dados no ambiente digital deve respeitar a intimidade, a vida privada e a imagem dos usuários, condicionando o acesso e a utilização de informações a parâmetros legais rigorosos.

A criação de estrutura sistemática de monitoramento de conteúdos, ainda que operada por entidade privada com financiamento público, contraria a lógica normativa do Marco Civil, que busca justamente evitar a institucionalização de mecanismos de vigilância e controle sobre o fluxo de informações na internet.

Mais do que isso, a articulação entre monitoramento, classificação de conteúdo e potencial encaminhamento a autoridades cria um ambiente de vigilância permanente, capaz de produzir efeito inibidor sobre o exercício da liberdade de expressão.

A Constituição Federal assegura, em seus arts. 5º, IV e IX, a livre manifestação do pensamento e a liberdade de expressão, sendo vedada qualquer forma de censura, direta ou indireta. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 130, consolidou o entendimento de que mecanismos estatais que restrinjam ou desestimulem a circulação de ideias são incompatíveis com o regime democrático.

No caso em análise, não se trata de censura formal, mas da criação de uma estrutura que, ao monitorar, classificar e potencialmente expor manifestações, produz efeito prático equivalente, na medida em que desestimula a participação no debate público, especialmente em temas sensíveis ou controversos.

Esse fenômeno, amplamente reconhecido na doutrina como *chilling effect*, caracteriza-se justamente pela restrição indireta da liberdade de expressão por meio de mecanismos de vigilância e risco de sanção, ainda que não haja proibição explícita.

A gravidade da situação se intensifica diante da existência de elementos concretos que indicam direcionamento específico da atuação da plataforma, o que transforma um sistema já problemático em instrumento potencial de restrição seletiva do debate público.

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

Dessa forma, o conjunto normativo formado pela LGPD, pelo Marco Civil da Internet e pela Constituição Federal converge no sentido de vedar exatamente o tipo de estrutura ora impugnada: um sistema de monitoramento e classificação de discursos, sem base legal específica, sem transparência adequada e com potencial de interferência no livre fluxo de ideias.

A ilegalidade, portanto, não decorre de um único vício isolado, mas da conjugação de múltiplas violações que, analisadas em conjunto, evidenciam a incompatibilidade do modelo adotado com o ordenamento jurídico brasileiro, impondo o reconhecimento da nulidade do ato administrativo que lhe deu origem.

**3.5. DA VIOLAÇÃO DIRETA E CONCRETA A DIREITOS FUNDAMENTAIS DA AUTORA
(LIBERDADE DE EXPRESSÃO, ASSOCIAÇÃO, HONRA E DEVIDO PROCESSO LEGAL)**

A execução do Termo de Fomento impugnado, especialmente na forma como operacionalizada pela denominada “Plataforma do Respeito”, não se limita a irregularidades administrativas ou desvios de finalidade, mas projeta efeitos diretos sobre a esfera jurídica da Autora, atingindo de maneira concreta direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

A Constituição da República estabelece, como núcleo essencial do Estado Democrático de Direito, a proteção à liberdade de expressão, à livre associação, à honra e ao devido processo legal, conforme previsto no art. 5º, incisos IV, IX, X, XVII, LIV e LV. Tais garantias não possuem caráter meramente formal, mas estruturam o próprio ambiente democrático, especialmente no que se refere à circulação de ideias e à atuação de organizações da sociedade civil.

No caso em análise, a violação à **liberdade de expressão e à liberdade associativa** revela-se de forma particularmente evidente. A Autora atua no debate público em temas sensíveis e relevantes, contribuindo com posicionamentos fundamentados, inclusive com base em critérios científicos e técnicos, conforme se depreende de seus conteúdos institucionais e materiais informativos disponibilizados ao público. Trata-se, portanto, de atuação legítima no âmbito do pluralismo de ideias, que constitui fundamento da República (art. 1º, V, da CF).

Entretanto, a estrutura financiada pelo Termo de Fomento não se limita a observar ou analisar o debate público, mas se orienta à identificação e qualificação negativa de determinados discursos, com potencial de exposição e responsabilização de seus autores. A existência de deliberação expressa no sentido de “nominar” e “denunciar” a Autora evidencia que a atuação não é neutra, mas direcionada.

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

Nesse contexto, o impacto sobre a liberdade de expressão não se dá apenas pela possibilidade de sanção futura, mas pelo próprio ambiente de vigilância e exposição criado, que desestimula a manifestação de ideias e compromete a atuação associativa da Autora. Trata-se de restrição indireta, porém efetiva, ao exercício de direitos fundamentais, incompatível com a ordem constitucional.

A violação ao **direito à honra e à imagem**, por sua vez, decorre da própria lógica de funcionamento da plataforma. A intenção declarada de expor a Autora como agente de “ações prejudiciais” ou de “desinformação” não configura mero exercício de crítica, mas sim a construção de narrativa institucional negativa, potencialmente amplificada pelo uso de recursos públicos e pela aparência de legitimidade estatal.

A honra objetiva de uma associação — entendida como sua reputação perante terceiros — é diretamente atingida quando há atuação coordenada no sentido de rotular suas manifestações como ilícitas ou prejudiciais, sem que haja qualquer procedimento formal que assegure a verificação imparcial dessas afirmações. O dano, nesse caso, não é hipotético, mas inerente ao próprio mecanismo de exposição planejado.

Ainda mais grave é a violação ao **devido processo legal**, em suas dimensões substancial e procedimental. A estrutura da plataforma, conforme concebida, opera mediante a coleta de informações, análise de conteúdo e produção de conclusões acerca da natureza das manifestações examinadas, sem qualquer garantia de contraditório ou ampla defesa aos envolvidos.

Não há previsão de notificação prévia, possibilidade de manifestação, revisão por instância independente ou qualquer outro mecanismo que assegure a participação do titular dos dados ou do autor do conteúdo analisado. Ainda assim, os resultados dessas análises podem ser utilizados para fins de exposição pública ou encaminhamento a autoridades.

Tal dinâmica aproxima-se, em sua essência, da constituição de instância informal de julgamento, na qual se investigam condutas, atribuem-se qualificações e produzem-se efeitos reputacionais, sem observância das garantias mínimas do devido processo legal.

A Constituição Federal é expressa ao assegurar, em seu art. 5º, incisos LIV e LV:

LIV - ninguém será privado de direitos sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, são assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

Ainda que não se trate de processo formal, a produção de efeitos jurídicos e sociais relevantes a partir de procedimento unilateral impõe a observância dessas garantias, sob pena de configuração de mecanismo incompatível com o Estado de Direito.

A situação se torna ainda mais sensível quando se considera que a atuação da Autora se insere em debate público legítimo, estruturado a partir de fundamentos científicos, legais e jurídicos, o que reforça a necessidade de proteção contra mecanismos que busquem desqualificar ou restringir sua participação no espaço público.

Dessa forma, a execução do Termo de Fomento, nos moldes verificados, não apenas cria ambiente de vigilância e controle incompatível com a ordem constitucional, mas também atinge diretamente a Autora em sua esfera jurídica, violando direitos fundamentais de forma concreta e atual.

A conjugação desses fatores — restrição à liberdade de expressão, comprometimento da atuação associativa, potencial lesão à honra e supressão de garantias processuais — evidencia a gravidade do quadro e reforça a necessidade de intervenção jurisdicional para cessar a continuidade das violações.

3.6. DOS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DA NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Os fatos narrados e documentalmente comprovados nesta exordial transcendem a mera nulidade do ato administrativo por desvio de finalidade, configurando, em tese, atos de improbidade administrativa que demandam a devida apuração pelos órgãos competentes.

A Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações da Lei nº 14.230/2021, estabelece em seu artigo 10 que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da referida Lei.

No caso em tela, a utilização de recursos públicos federais (R\$ 300.000,00), transferidos mediante o Termo de Fomento nº 961456/2024, para finalidade diversa da pactuada — qual seja, o financiamento de uma estrutura de monitoramento, exposição e perseguição de entidades privadas, como a Autora —, amolda-se, em tese, às condutas tipificadas no artigo 10

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

da LIA, notadamente no que tange à liberação e aplicação irregular de verbas públicas e à frustração da licitude na celebração e execução de parcerias com entidades privadas.

Ademais, a conduta dos agentes públicos e privados envolvidos pode configurar violação aos princípios da Administração Pública, nos termos do artigo 11 da mesma Lei, que tipifica a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade. A deliberação expressa em ata para utilizar a estrutura financiada pelo Estado com o fito de atacar a Autora evidencia ofensa direta à impessoalidade e à moralidade administrativa.

Diante da presença de indícios consistentes de atos de improbidade, impõe-se a comunicação dos fatos ao Ministério Público Federal, titular da ação civil pública para a tutela do patrimônio público e da probidade administrativa, em observância ao dever de comunicação de irregularidades e ao disposto no artigo 7º da Lei nº 8.429/1992, que determina que 'se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias' ."

IV. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

A concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, revela-se não apenas juridicamente cabível, mas necessária diante da natureza das ilegalidades apontadas e da intensidade dos riscos envolvidos.

Os elementos constantes dos autos demonstram, de forma consistente, a presença simultânea da probabilidade do direito e do perigo de dano, em grau suficiente para justificar a imediata intervenção jurisdicional.

4.1. Da Probabilidade do Direito (*Fumus Boni Iuris*)

A probabilidade do direito invocado decorre de um conjunto probatório já formado, cuja robustez dispensa dilação probatória complexa.

A documentação acostada evidencia, de forma objetiva:

- i. a existência de Termo de Fomento com objeto formal delimitado;
- ii. a execução do projeto em desconformidade com esse objeto;

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

- iii. a implementação de estrutura de monitoramento e classificação de conteúdos;
- iv. a previsão expressa de exposição e denúncia direcionada à Autora.

A ata de reunião que delibera pela nomeação da MATRIA, por si só, constitui elemento probatório de elevada densidade, na medida em que revela a intenção concreta de utilização da estrutura financiada com recursos públicos para atingir sujeito determinado.

Tal circunstância, somada à ausência de base legal para o modelo de atuação adotado, ao tratamento de dados pessoais em desconformidade com a LGPD e à incompatibilidade com o regime do Marco Civil da Internet, evidencia quadro de ilegalidade estrutural.

Não se trata, portanto, de mera plausibilidade jurídica, mas de probabilidade qualificada, fundada em prova documental direta e em violação múltipla de normas constitucionais e legais.

4.2. Do Perigo de Dano ou Risco ao Resultado Útil do Processo (*Periculum in Mora*)

O perigo de dano, no presente caso, é concreto, atual e progressivo. A estrutura impugnada encontra-se em funcionamento, operando com monitoramento contínuo de conteúdos e perfis, o que significa que a cada momento há potencial: de coleta e tratamento de dados da Autora e suas associadas; de classificação de suas manifestações; de produção de conteúdo com impacto reputacional; e encaminhamento de informações a terceiros ou autoridades, tudo sem ampla defesa e contraditório, apenas por expressar ideias distintas daquelas defendidas pela OSC.

A existência de deliberação específica voltada à exposição da Autora afasta qualquer caráter hipotético do risco, evidenciando ameaça individualizada e iminente.

Os danos daí decorrentes — especialmente aqueles relacionados à honra institucional, à liberdade de atuação e à credibilidade da associação — possuem natureza de difícil ou impossível reparação integral, uma vez que a exposição pública e a rotulação negativa produzem efeitos que se projetam no tempo e no espaço social.

Além disso, o risco não se limita à esfera subjetiva da Autora. A continuidade do funcionamento da estrutura impugnada implica a manutenção de ambiente de vigilância e restrição indireta ao debate público, o que amplia a gravidade do dano e reforça a urgência da medida.

4.3. Da Reversibilidade da Medida

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

A concessão da tutela de urgência para suspender o Termo de Fomento e as atividades persecutórias é uma medida perfeitamente reversível. Caso, ao final do processo, este Juízo entenda pela legalidade do ato, a execução do projeto poderá ser retomada. Por outro lado, os danos à honra e à imagem da Autora, uma vez consumados, são de difícil, senão impossível, reversão ao estado anterior. A ponderação dos interesses em jogo aponta claramente para a necessidade de se proteger, desde logo, o direito fundamental ameaçado.

A concessão da tutela de urgência para suspender o Termo de Fomento e as atividades persecutórias é uma medida perfeitamente reversível. Caso, ao final do processo, este Juízo entenda pela legalidade do ato, a execução do projeto poderá ser retomada. Por outro lado, os danos à honra e à imagem da Autora, uma vez consumados, são de difícil, senão impossível, reversão ao estado anterior. A ponderação dos interesses em jogo aponta claramente para a necessidade de se proteger, desde logo, o direito fundamental ameaçado.

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Autora requer a Vossa Excelência:

a) A concessão da **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, *inaudita altera pars*, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, para o fim de:

- i. **Determinar a imediata suspensão da execução e de todos os efeitos do Termo de Fomento nº 961456/2024**, firmado entre a União e a Aliança Nacional LGBTI, bloqueando-se quaisquer repasses de recursos ainda pendentes;
- ii. **Determinar que as Rés, UNIÃO e ALIANÇA NACIONAL LGBTI, abstenham-se imediatamente (obrigação de não fazer) de realizar qualquer ato de monitoramento, análise, publicação, menção, ou denúncia contra a associação MATRIA - MULHERES ASSOCIADAS, MÃES E TRABALHADORAS DO BRASIL**, suas associadas, diretoras ou colaboradoras, por meio da "Plataforma do Respeito" ou de qualquer outro meio derivado do referido Termo de Fomento, sob pena de fixação de multa diária (*astreintes*) em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada ato de descumprimento;

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

b) A **citação das Rés**, nos endereços indicados no preâmbulo, para, querendo, apresentarem sua defesa no prazo legal, sob pena de revelia;

c) Ao final, seja a presente ação julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para:

- i. Confirmar em definitivo a tutela de urgência concedida;
- ii. Declarar a NULIDADE ABSOLUTA do Termo de Fomento nº 961456/2024, por vício insanável de desvio de finalidade e por violação frontal aos princípios constitucionais da Administração Pública e aos direitos fundamentais da Autora;
- iii. Tornar definitiva a obrigação de não fazer imposta às Rés, para que se abstenham permanentemente de utilizar o referido instrumento ou quaisquer recursos dele derivados para perseguir, monitorar ou atacar a Autora;

d) A **condenação das Rés** ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, a serem fixados por este Juízo em percentual não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;

e) A expedição de ofício ao Ministério Público Federal (MPF), com cópia integral da presente petição inicial e dos documentos que a instruem, para que tome ciência dos fatos aqui narrados e promova a instauração do competente inquérito civil ou procedimento investigatório congênere, visando à apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelos agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução do Termo de Fomento nº 961456/2024, com fulcro nos artigos 7º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992

f) A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a prova documental já acostada, e, se necessário, o depoimento pessoal dos representantes legais das Rés e a oitiva de testemunhas.

Dá-se à causa o valor de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, correspondente ao valor do ato administrativo impugnado.

Termos em que pede deferimento.

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



INÁCIO & SOUZA
— SOCIEDADE DE ADVOGADAS —

De Belo Horizonte / MG para Brasília/DF, data da distribuição eletrônica.

Aída Laurete de Souza

OAB/MG 210.702

Inácio & Souza Sociedade de Advogadas • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

A MATRIA – MULHERES ASSOCIADAS – MÃES E TRABALHADORAS DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Rua Jerônimo Coelho, 78 - Sala 294 – Centro, 35, neste ato representada por sua diretora **CELINA LUCI LAZZARI**, brasileira, solteira, dona de casa, portadora da cédula de identidade RG nº 3986978 e inscrita no CPF/MF sob n.º 058.481.829-73, nomeia como sua representante e outorga à **AÍDA LAURETE DE SOUZA**, regularmente inscrita na OAB/MG sob o número 210.702 os mais amplos e ilimitados Poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra*, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, órgãos da administração pública direta ou indireta, cartórios (de notas, protesto, imóveis, títulos e documentos, registro civil das pessoas jurídicas, naturais e de interdições e tutelas, e de distribuição), empresas públicas ou privadas em geral, associações, entidades governamentais ou não, sindicatos, podendo propor ações contra quem de direito, defendê-la nas contrárias, acompanhando até decisão final, usando os recursos legais cabíveis, concedendo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, fazer acordos, passar recibos, dar e receber quitação, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reservas, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento desse mandato, em especial para a defesa dos interesses das mulheres e crianças, em juízo ou fora dele. Para tanto a representação é igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas, assecuratórias dos direitos e interesses da Outorgante, inclusive desistir e renunciar direitos em que se funda a ação, impetrar mandado de segurança, praticando, enfim, todos os atos que julgar necessários ao bom e fiel desempenho da defesa dos interesses da Outorgante.

Joinville/SC, 29 de abril de 2026.

MATRIA – ASSOCIAÇÃO DE MULHERES, MÃES E TRABALHADORAS DO BRASIL

Inácio & Souza Sociedade de Advogados • Belo Horizonte/MG

atendimento@inaciosouza.com • OAB/MG 21.727



ATA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E POSSE DA DIRETORIA

MATRIA - MULHERES ASSOCIADAS, MÃES E TRABALHADORAS DO BRASIL

Às dezenove horas do dia dezesseis de julho de dois mil e vinte e três, reuniram-se _____ de _____ de _____ pela modalidade tele presencial, através da plataforma Microsoft Teams, um grupo _____ de _____ de _____ mulheres com o intuito de fundar uma associação, sem fins lucrativos, para fins culturais, sociais, educacionais e principalmente, de atuar pela promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres e crianças baseados no sexo. Após debate entre as mulheres presentes e com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de MATRIA - MULHERES ASSOCIADAS, MÃES E TRABALHADORAS DO BRASIL, com sede na cidade de Florianópolis, Europa 200, 724, Bairro Trindade, CEP 88036-135, e núcleo de representação na Alameda _____ Campinas, 463, 4º andar, conjunto 41, Jardim Paulistano, Estado de São Paulo, _____ CEP 0140-90. Foi lida a proposta de redação do estatuto, artigo por artigo que foi aprovado _____ por unanimidade. O estatuto possui 34 (trinta e quatro) artigos, cujas folhas numeradas de 1(um) a 9 (nove) passarão a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, restou votada a primeira diretoria da associação, com a seguinte composição: Celina Luci Lazzari, brasileira, em união estável, dona de casa, CPF 058.481.829-73; RG 3.986.978 SSP/ SC Residente em Rua Antonio Antunes dos Santos, 912, Morretes, Tubarão - SC CEP 887040-60, Maiara Giacomelli, brasileira, casada, gerente comercial, CPF 055.020.839-93; RG 4.440.100 SSP/SC Residente em Rua Lauro Linhares, 897, apart 504 C, Trindade, Florianópolis - SC CEP 88036-001 e Priscila da Silva, brasileira, em união estável, assistente social, CPF 303.606.238-67. RG 4.255.494.7 SSP/SP Residente em Rua Henrique Ablas, 83 Centro - São Vicente, SP CEP 11310190. A diretora Celina Lazzari foi eleita a Tesoureira. Eleita também a Secretária Sabrina Vieira Stamato brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 191.062. CPF 279.688.928-99 RG 26.428.592-X SSP/SP Residente Rua Conselheiro Moreira de Barros 1287 Apt 32 Santana, São Paulo/SP Cep 02018-012. As diretoras declaram que não estão impedidas de exercer a administração da associação nos termos do art. 1.011, § 1º, Código Civil. Os mandatos da diretoria e secretária se iniciam em 16 de julho de 2023 e se encerram em 16 de julho de 2025. Nada mais havendo a tratar eu, Sabrina Vieira Stamato, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 191.062, que secretariei a reunião lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todas as presentes. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade e que a aprovação foi por unanimidade da criação da associação, do estatuto e das eleitas.



Secretária

Sabrina Vieira Stamato

RG 26.428.592-X SSP/SP

CPF 279.688.928-99

Endereço: Rua Conselheiro Moreira de Barros 1287

Apt 32 - Santana, São Paulo/SP

Cep 02018-012

OAB/SP 191.062

Brasileira, solteira, advogada

E-mail: sa.stamato@gmail.com

Diretora Celina Luci Lazzari

RG: 3.986.978 SSP/SC

CPF:058.481.829-73

Brasileira, em união estável, dona de casa

Endereço: Rua Antonio Antunes dos Santos, 912,

Morretes Tubarão - SC CEP 887040-60

E-mail: celina.lazzari@gmail.com

Diretora Maiara Giacomelli

RG 4440199 SSP/SC

CPF 055.020.839-93

Brasileira, casada, gerente comercial

Endereço: Rua Lauro Linhares, 897 504C,

Trindade, Florianópolis, CEP 88036-001

E-mail: mai.giacomelli@gmail.com

Diretora Priscila da Silva



RG 4.255.494.7 SSP/SP
CPF 303.606.238-67
Brasileira, em união estável, assistente social
Endereço: Rua Henrique Ablas, 83 Centro - São Vicente
SP CEP 11310190
E-mail: psunifesp@gmail.com

Associada Denise Vieira Furtado de Garcia e Castro
RG: MG-10.533.976 SSP/MG
CPF: 013.519.346-00
Brasileira, casada, locutora
Endereço: Rua Geraldo Teixeira da Costa 44/401 Floresta
Belo Horizonte MG CEP 30150-120
E-mail: denisevfgc@gmail.com

Associada Hyezza Lavinia Lima Tavares
RG 14.498.686-81 SSP/BA
CPF 066.261.345-74
OAB/BA: 69865
Brasileira, solteira, advogada
Endereço: Rua Operários da Leste, 605, 1 andar.
Centro - Senhor do Bonfim - Bahia CEP 48970-000
E-mail: hyezzatavares.adv@gmail.com





LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO MATRIA

DATA: 16/07/2023

HORÁRIO: 19h

NOME E CARGO:

ASSINATURA

Secretária
Sabrina Vieira Stamato
RG 26.428.592-X SSP/SP
CPF 279.688.928-99
OAB/SP 191.062
Endereço: Conselheiro Moreira de Barros
1287 Apt 32 Santana, São Paulo/SP
Cep 02018-012
Brasileira, solteira, advogada
E-mail: sa.stamato@gmail.com

Diretora Tesoureira Celina Luci Lazzari
RG: 3.986.978 SSP/SC
CPF:058.481.829-73
Brasileira, em união estável, dona de casa
Endereço: Rua Antonio Antunes dos Santos,
912, Morretes Tubarão - SC CEP 887040-60
E-mail: celina.lazzari@gmail.com

Diretora Maiara Giacomelli
RG 4440199 SSP/SC
CPF 055.020.839-93
Brasileira, casada, gerente comercial
Endereço: Rua Lauro Linhares, 897 504C,
Trindade, Florianópolis, CEP 88036-001
E-mail: mai.giacomelli@gmail.com

Diretora Priscila da Silva
RG 4.255.494.7 SSP/SP
CPF 303.606.238-67
Brasileira, em união estável, assistente social
Endereço: Rua Henrique Ablas, 83
Centro - São Vicente - SP CEP 11310190
E-mail: psunifesp@gmail.com



Associada Denise Vieira Furtado de Garcia e Castro
RG: MG-10.533.976 SSP/MG
CPF: 013.519.346-00
Brasileira, casada, locutora
Endereço: Rua Geraldo Teixeira da Costa 44/401
Floresta - Belo Horizonte MG CEP 30150-120
E-mail: denisevfgc@gmail.com

Associada Hyezza Lavinia Lima Tavares
RG 14.498.686-81 SSP/BA
CPF 066.261.345-74
OAB/BA: 69865
Brasileira, solteira, advogada
Endereço: Rua Operários da Leste, 605, 1 andar. Centro
Senhor do Bonfim - Bahia CEP 48970-000
E-mail: hyezzatavares.adv@gmail.com





Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis

Oficial Titular: Iolê Luz Faria

Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 e 802 - Centro
Tel.: 4832252470 - Email: fariaregistrodigital@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 74093 de 27/02/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 10/02/2026, o qual foi protocolado sob nº 79531, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **74093** e averbado no registro primitivo nº 66120 no Livro A260 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis na presente data.

Apresentante
Maiara Giacomelli

Natureza
Ata > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: MATRIA - MULHERES ASSOCIADAS, MÃES E TRABALHADORAS DO BRASIL

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

AIDA LAURETE DE SOUZA:014.269.646-33 (Padrão: ICP-Brasil)
FABIOLA LAMI FERRARI:004.917.947-03 (Padrão: ICP-Brasil)
SAMARA NISHINO BUENO DE FREITAS:302.533.988-86 (Padrão: Gov.br)
CELINA LUCI LAZZARI:058.481.829-73 (Padrão: Gov.br)
CLARICE SAADI:086.312.187-07 (Padrão: Gov.br)
LARISSA NUNES PEREIRA DA FONSECA:089.233.336-70 (Padrão: Gov.br)
MARIA VITORIA DE REZENDE GRISI:394.656.258-25 (Padrão: Gov.br)
MARIELE VITORIA REGIA GOMES DE ALMEIDA:085.286.706-94 (Padrão: Gov.br)

Florianópolis - SC, 27 de fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente

MARIA FARIA DE SOUZA
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

74093



Página 000001/000015 Registro N° 74093 27/02/2026	Protocolo nº 79531 de 10/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74093 em 27/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 66120 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



ATA DE HOMOLOGAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

MATRIA – MULHERES ASSOCIADAS, MÃES E TRABALHADORAS DO BRASIL

Mandato 17 de julho de 2025 a 16 de julho de 2027

ATA DE HOMOLOGAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Aos 10 dias de julho de 2025, a Comissão Eleitoral da MATRIA – Mulheres Associadas, Mães e Trabalhadoras do Brasil, associação civil sem fins lucrativos, constituída como Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº 52.872.940/0001-74, com sede na na Rua Jerônimo Coelho, 78 - Sala 294 - Joinville/SC - Centro - CEP 89201-050, designada pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de maio de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da entidade, torna público e HOMOLOGA o resultado definitivo do processo eleitoral para escolha da Diretoria da MATRIA, referente ao mandato 2025 a 2027, nos termos abaixo.

CONSIDERANDO

- a) a publicação do Edital de Convocação para a Eleição da Diretoria, em 12 de junho de 2025, convocando as associadas aptas a participarem do processo eleitoral;
- b) que o objeto da eleição foi o preenchimento dos cargos da Diretoria, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, para mandato com início em 17 de julho de 2025 e término em 16 de julho de 2027, conforme previsto no Estatuto Social;
- c) que o período de inscrição de chapas ocorreu entre 13 de junho de 2025 a 22 de junho de 2025;
- d) que houve a inscrição e homologação de chapa única, representada pela associada Clarice Saadi;



<p>Página 000002/000015</p> <p>Registro Nº 74093</p> <p>27/02/2026</p>	Protocolo nº 79531 de 10/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74093 em 27/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 66120 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67	



e) que a votação foi realizada por meio eletrônico, no período compreendido entre 09h00 do dia 05 de julho de 2025 e as 09h00 do dia 07 de julho de 2025, assegurada a participação das associadas aptas;

f) que a apuração dos votos foi realizada pela Comissão Eleitoral em 07 de julho de 2025, após o encerramento do período de votação;

g) que o resultado conferiu vitória à chapa única, por maioria simples dos votos válidos, conforme critério estabelecido no Regulamento Eleitoral;

h) que o resultado foi oficialmente proclamado e comunicado às associadas via e-mail em 07 de julho de 2025;

i) o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a interposição de recursos contra o resultado, que se encerrou às 17h00 do dia 09 de julho de 2025, sem que houvesse qualquer manifestação ou impugnação.

RESOLVE A COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º – HOMOLOGAR, para todos os fins de direito, o resultado do processo eleitoral da MATRIA, por ter sido realizado em conformidade com o Estatuto Social, o Regulamento Eleitoral e o Edital de Convocação.

Art. 2º – PROCLAMAR ELEITA a Diretoria da MATRIA para o mandato com início em 17 de julho de 2025 e término em 16 de julho de 2027, com a seguinte composição:

DIRETORIA TITULAR

1. Clarice Saadi, CPF nº 086.312.187-07, nascida em 05/11/1981, Divorciada, Servidora Pública, residente e domiciliada à Rua das Laranjeiras, 83, apt 1102 - Laranjeiras - CEP: 22240-000, Rio de Janeiro - RJ, exercendo o cargo de Diretora.
2. Mariele Vitória Régia Gomes de Almeida, CPF nº 085.286.706-94, nascida em 10/09/1991, Solteira, Psicóloga, residente e domiciliada à Rua Europa 200, apt 724 - Trindade - CEP: 88036-135, Florianópolis - SC, exercendo o cargo de Diretora.
3. Celina Luci Lazzari, CPF nº 058.481.829-73, nascida em 14/02/1985, União Estável, dona de casa, residente e domiciliada à Rua Europa 200, apt 724 - Trindade - CEP: 88036-135, Florianópolis - SC, exercendo o cargo de Tesoureira.



Página 000003/000015 Registro Nº 74093 27/02/2026	Protocolo nº 79531 de 10/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74093 em 27/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 66120 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67	



SUPLENTES

1. Fabiola Lami Ferrari, CPF nº 004.917.947-03, nascida em 11/02/1973, Casada, Médica, residente e domiciliada à Rua General Mariante, 138, apt 801 - Laranjeiras - CEP: 22221-100, Rio de Janeiro - RJ.
2. Larissa Nunes Pereira da Fonseca, CPF nº 089.233.336-70, nascida em 16/05/1988, Casada, Produtora Rural, residente e domiciliada à Rua André Fernandes, 100 - Nova Suíssa - CEP: 30421-201. Belo Horizonte - MG.
3. Samara Nishino Bueno de Freitas, CPF nº 302.533.988-86, nascida em 05/03/1982, Casada, Autônoma, residente e domiciliada à Rua Nabuco de Araújo, 59, ap 21 - CEP: 11025-010, Santos - SP.

Art. 3º – A posse da Diretoria eleita ocorrerá em 17 de julho de 2025, conforme previsto no calendário eleitoral da entidade.

Art. 4º – A presente Ata entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrada em cartório competente para que produza seus efeitos legais perante terceiros.

E, para que produza os efeitos jurídicos cabíveis, lavra-se a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as suas páginas.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2025.

AIDA LAURETE DE SOUZA:01426964 633
 Assinado de forma digital por AIDA LAURETE DE SOUZA:01426964633
 Dados: 2026.01.12 16:01:09 -03'00'

Representante da Comissão Eleitoral
 Nome: Aida Laurete de Souza

Documento assinado digitalmente
 MARIA VITÓRIA DE REZENDE GRISI
 Data: 12/01/2026 16:20:12 -0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Presidente da Assembleia
 Nome: Maria Vitória de Rezende Grisi



<p>Página 000004/000015</p> <p>Registro N° 74093</p> <p>27/02/2026</p>	Protocolo nº 79531 de 10/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74093 em 27/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 66120 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.								
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



Documento assinado digitalmente
SAMARA NISHINO BUENO DE FREITAS
 Data: 12/01/2026 16:16:33-0300
 Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Secretária da Assembleia
 Nome: Samara Nishino Bueno de Freitas

Documento assinado digitalmente
CLARICE SAADI
 Data: 12/01/2026 17:05:20-0300
 Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Diretora Eleita
 Nome: Clarice Saadi

Documento assinado digitalmente
MARIELE VITORIA REGIA GOMES DE ALMEIDA
 Data: 12/01/2026 19:12:18-0300
 Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Diretora Eleita
 Nome: Mariele Vitória Régia Gomes de Almeida

Documento assinado digitalmente
CELINA LAZZARI
 Nome civil: CELINA LUCI LAZZARI
 Data: 12/01/2026 17:01:42-0300
 Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Tesoureira Eleita
 Nome: Celina Luci Lazzari

Suplente eleita
 Nome: Fabiola Lami Ferrari

Documento assinado digitalmente
LARISSA NUNES PEREIRA DA FONSECA
 Data: 12/01/2026 16:51:44-0300
 Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Suplente eleita
 Nome: Larissa Nunes Pereira da Fonseca

Documento assinado digitalmente
SAMARA NISHINO BUENO DE FREITAS
 Data: 12/01/2026 16:14:50-0300
 Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Suplente eleita
 Nome: Samara Nishino Bueno de Freitas

Assinado por:
 AIDA LAURETE DE SOUZA
 Data: 30/04/2026 15:38:33

Assinado digitalmente por:
 AIDA LAURETE DE SOUZA
 Data: 30/04/2026 15:38:33

Assinado digitalmente por:
 AIDA LAURETE DE SOUZA
 Data: 30/04/2026 15:38:33



Página 000005/000015 Registro Nº 74093 27/02/2026	Protocolo nº 79531 de 10/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74093 em 27/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 66120 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
	RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



Calendário Eleitoral MATRIA – 2025

FASE 1: CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

- Até 26 de maio de 2025 (Segunda-feira): Prazo final estatutário para a designação e constituição da Comissão Eleitoral pela Assembleia Geral Ordinária.

FASE 2: EXECUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

- 12 de junho de 2025 (Quinta-feira): Publicação do Edital de Chamamento da Eleição pela Comissão Eleitoral.
- **12 de junho de 2025 (Quinta-feira) a 21 de junho de 2025 (Sábado): Período de 10 (dez) dias corridos para inscrição das chapas candidatas.**
- 22 de junho de 2025 (Domingo) a 24 de junho de 2025 (Terça-feira): Período para a Comissão Eleitoral analisar os formulários e homologar as inscrições das chapas.
- 25 de junho de 2025 (Quarta-feira): Divulgação das chapas homologadas pela Comissão Eleitoral e início do período de propaganda eleitoral.
- **Até 24 de junho de 2025 (Terça-feira): Prazo final para a Comissão Eleitoral divulgar as instruções detalhadas sobre o processo de votação.**
- **03 de julho de 2025 (Quinta-feira) – às 09h00 (Horário de Brasília): Encerramento do período de propaganda eleitoral, 48 horas antes do início da votação.**
- **05 de julho de 2025 (Sábado) – às 09h00 (Horário de Brasília) a 07 de julho de 2025 (Segunda-feira) – às 09h00 (Horário de Brasília): Período de votação, com duração de 48 horas.**
- 07 de julho de 2025 (Segunda-feira): Apuração dos votos pela Comissão Eleitoral após o encerramento da votação.
- Até 08 de julho de 2025 (Terça-feira) – às 09h00: Proclamação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral, em até 24 horas após o término da votação.
- 08 de julho de 2025 (Terça-feira) a 09 de julho de 2025 (Quarta-feira): Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de recursos contra o resultado da eleição.
- Até 10 de julho de 2025 (Quinta-feira): Prazo final para a convocação da Assembleia Extraordinária para julgamento de recursos, a ser feita em até 24 horas após o fim do prazo recursal.
- 17 de julho de 2025 (Quinta-feira): Posse da nova Diretoria eleita.



Página 000006/000015 Registro Nº 74093 27/02/2026	Protocolo nº 79531 de 10/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74093 em 27/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 66120 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



EDITAL DE CHAMAMENTO DA ELEIÇÃO MATRIA – 2025

A Comissão Eleitoral da MATRIA - MULHERES ASSOCIADAS, MÃES E TRABALHADORAS DO BRASIL, designada pela Assembleia Geral Ordinária e constituída em 26 maio de 2025, conforme Art. 2º do Regulamento de Eleição para a MATRIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 18 do Estatuto Social da MATRIA e o Regulamento de Eleição para a MATRIA, CONVOCA as associadas para o processo eleitoral destinado à escolha da nova Diretoria da Associação.

1. DO OBJETO DA ELEIÇÃO

1.1. A presente eleição tem por objeto a escolha das 3 (três) dirigentes que comporão a Diretoria da MATRIA, e das respectivas 3 (três) suplentes, sendo uma das dirigentes designada para exercer as atribuições da Tesouraria, para o mandato de 2 (dois) anos, conforme Art. 18 do Estatuto Social e Art. 7º do Regulamento de Eleição.

1.2. O mandato da Diretoria eleita será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos do Art. 11, VI, do Estatuto Social e Art. 2º do Regulamento de Eleição.

2. DA DATA E FORMA DA ELEIÇÃO

2.1. A eleição ocorrerá conforme item 5.2 do presente Edital.

2.2. A votação será realizada no período de **05 de julho de 2025, às 09h00, a 07 de julho de 2025, às 09h00** (Horário de Brasília).

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, designada pela Assembleia Geral Ordinária e constituída em 26 de maio de 2025.

3.2. Compete à Comissão Eleitoral zelar pelo cumprimento deste Edital e do Regulamento de Eleição, processar as inscrições, julgar impugnações, realizar a apuração e proclamar os resultados, dentre outras atribuições previstas no Art. 5º do Regulamento de Eleição.

4. DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

4.1. Período de Inscrição: As inscrições das chapas deverão ser realizadas no período de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação deste Edital,



<p>Página 000007/000015</p> <p>Registro Nº 74093</p> <p>27/02/2026</p>	Protocolo nº 79531 de 10/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74093 em 27/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 66120 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



iniciando-se em **13/06/2025 (Sexta-feira)** e encerrando-se em **22/06/2025 (Domingo)**, às 19h00.

4.2. Forma de Inscrição: As inscrições deverão ser formalizadas mediante preenchimento do Formulário de Inscrição de Chapa, a ser encaminhado por e-mail para as associadas.

4.3. Requisitos para as Candidatas:

- a) Ser associada da MATRIA por, no mínimo, 6 (seis) meses até a data da inscrição.
- b) Estar em dia com suas obrigações estatutárias.

4.4. Documentos Necessários para Inscrição da Chapa:

- a) Formulário de Inscrição de Chapa devidamente preenchido e assinado por todas as candidatas (titulares e suplentes), com indicação da candidata à Tesouraria.
- b) Cópia de documento de identificação oficial com foto de cada candidata (titulares e suplentes).
- c) Declaração da representante de cada chapa de que todas as candidatas (titulares e suplentes) têm ciência e concordância com o Estatuto Social (esta declaração consta no Formulário de Inscrição).
- d) Declaração de pelo menos 6 (seis) meses de associação de todas as candidatas (esta declaração consta no Formulário de Inscrição).

5. DA VOTAÇÃO

5.1. Eleitoras Aptas: Poderão votar todas as associadas da MATRIA que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários na data da finalização das inscrições para as candidatas.

5.2. Período de Votação: A Comissão Eleitoral definirá o período de votação virtual, com duração mínima de 48 (quarenta e oito) horas, iniciando-se em 05 de julho de 2025 (Sábado), às 09h00 (Horário de Brasília) e encerrando-se em 07 de julho de 2025 (Segunda-feira), às 09h00 (Horário de Brasília). As instruções detalhadas sobre o acesso à plataforma e o procedimento de votação serão divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da votação.

6. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO



<p>Página 000008/000015</p> <p>Registro Nº 74093</p> <p>27/02/2026</p>	Protocolo nº 79531 de 10/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74093 em 27/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 66120 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



6.1. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral após o encerramento do período de votação, conforme Art. 17 do Regulamento de Eleição.

6.2. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos. Em caso de empate considerar-se-á o critério de desempate previsto no art. 20 do Regulamento da Eleição.

6.3. O resultado da eleição será proclamado pela Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação e constará em ata. A posse da nova Diretoria ocorrerá em 17 de julho de 2025.

7. DOS RECURSOS

7.1. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ciência da decisão, conforme Art. 21, §2º do Regulamento de Eleição.

7.2. Do resultado final da eleição, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado. A Assembleia Extraordinária será convocada em até 24 (vinte e quatro) horas para deliberação e homologação do resultado, que constará em ata, conforme art. 21, §2º do Regulamento de Eleição.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base no Regulamento de Eleição e no Estatuto Social da MATRIA, cabendo recurso de suas decisões à Assembleia Geral conforme Art. 22º do Regulamento de Eleição.

8.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgado entre as associadas da MATRIA.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2025.

Comissão Eleitoral.



<p>Página 000009/000015</p> <p>Registro Nº 74093</p> <p>27/02/2026</p>	Protocolo nº 79531 de 10/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74093 em 27/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 66120 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67	



Lista de Votantes da Eleição da Diretoria
MATRIA – MULHERES ASSOCIADAS, MÃES E TRABALHADORAS DO BRASIL
Mandato 17 de julho de 2025 a 16 de julho de 2027

A Comissão Eleitoral da MATRIA – Mulheres Associadas, Mães e Trabalhadoras do Brasil, associação civil sem fins lucrativos, constituída como Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº 52.872.940/0001-74, com sede na na Rua Jerônimo Coelho, 78 - Sala 294 - Joinville/SC - Centro - CEP 89201-050, designada pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de maio de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da entidade, apresenta a lista de associadas votantes para a eleição da diretoria para o mandato de 17 de julho de 2025 a 16 de julho de 2027.

1. Irina Nasteva CPF: 061.023.757-85
2. Samara Nishino Bueno de Freitas CPF: 302.533.988-86
3. Karen Katty Oliveira CPF: 287.673.018-94
4. Marina Enriquetto Mascarelli CPF: 413.029.818-62
5. Maiara Giacomelli CPF: 055.029.839-93
6. Maria Vitória de Rezende Grisi CPF: 394.656.258-25
7. Clarice Saadi CPF: 086.312.187-07
8. Celina Luci Lazzari CPF: 058.481.829-73
9. Mariele Vitória Régia Gomes de Almeida CPF: 085.286.706-94
10. Aída Laurete de Souza CPF: 014.269.646-33
11. Ana Carolina Gigli Shiguemoto CPF: 320.879.528-92
12. Lorena Cácia Mendonça CPF: 819.703.152-53
13. Marília Adeline Mantoan CPF: 321.037.478-36
14. Lara Amorim Araujo CPF: 026.539.421-00
15. Roseane da Silva Pavan CPF: 036.449.037-35
16. Daniela de Andrade Rosa CPF: 008.827.109-90
17. Luisa Rodrigues Felix Dalla Vecchia CPF: 991.465.090-20
18. Jaqueline de Vasconcellos CPF: 055.278.369-28
19. Maria Stein de Arruda Botelho CPF: 318.662.058-97
20. Eugenia Rodrigues CPF: 786.408.497-49
21. Laura Emilia da Silva Siqueira CPF: 283.918.328-56
22. Dominique Fonseca Rodrigues Lacet CPF: 071.948.586-06
23. Karin Eder CPF: 268.467.598-83
24. Andreia de Oliveira Nobre CPF: 081.700.177-85

AIDA LAURETE DE SOUZA:01426964633
633

Assinado de forma digital
 por AIDA LAURETE DE
 SOUZA:01426964633
 Dados: 2026.01.14 14:34:23
 -03'00'

Representante da Comissão Eleitoral
 Nome: Aída Laurete de Souza



<p>Página 000010/000015</p> <p>Registro Nº 74093</p> <p>27/02/2026</p>	Protocolo nº 79531 de 10/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74093 em 27/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 66120 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA A MATRIA

O presente regulamento disciplina o processo eleitoral para a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da MATRIA - MULHERES ASSOCIADAS, MÃES E TRABALHADORAS DO BRASIL, em conformidade com o Art. 18 do Estatuto Social.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º: Este regulamento disciplina o processo eleitoral para a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da MATRIA.

Art. 2º: A eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal ocorrerá a cada 2 (dois) anos, preferencialmente até a primeira semana de julho do ano eleitoral. A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral, designada pela Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser constituída até a primeira semana de maio do ano da eleição.

§1º Considerando que a primeira constituição do Conselho Fiscal se deu em 5 de abril de 2025, as eleições para a sua renovação ocorrerão a partir do ano de 2027.

Art. 3º: Estará apta a votar e ser votada a associada considerada adimplente.

Parágrafo Único: Para fins eleitorais, é considerada adimplente a associada que tiver quitado todas as suas contribuições mensais devidas até a data final de inscrição das candidaturas.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º: A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, escolhidos entre as associadas em pleno gozo de seus direitos, que não sejam candidatas à Diretoria ou ao Conselho Fiscal.

Art. 5º: São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Elaborar e divulgar o Edital de Convocação da Eleição, contendo o cronograma eleitoral detalhado.



<p>Página 000011/000015</p> <p>Registro Nº 74093</p> <p>27/02/2026</p>	Protocolo nº 79531 de 10/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74093 em 27/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 66120 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



II - Definir, testar e garantir o funcionamento adequado da plataforma de votação virtual, adaptando os procedimentos de votação e apuração para o formato eletrônico, assegurando a segurança e o sigilo do voto.

III - Receber e homologar as inscrições das chapas candidatas, verificando a documentação apresentada.

IV - Fornecer instruções claras e detalhadas sobre o processo de votação, por meio de e-mail e publicação no site da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da votação.

V - Resolver as impugnações e recursos apresentados, dentro dos prazos estabelecidos no calendário.

VI - Realizar a apuração dos votos, utilizando os recursos da plataforma eletrônica e gerando um relatório detalhado e auditável.

VII - Garantir a transparência do processo de apuração, disponibilizando os resultados de forma detalhada e auditável, com a possibilidade de acompanhamento remoto por parte das associadas, se a plataforma permitir e com os recursos técnicos disponíveis para a associação. A auditoria dos votos será realizada pela presidente da Comissão Eleitoral utilizando os relatórios gerados pela plataforma e os registros de acesso.

VIII - Proclamar o resultado da eleição e dar posse às eleitas, na data definida.

Art. 6º: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III - DAS CHAPAS CANDIDATAS À DIRETORIA

Art. 7º: A candidatura à Diretoria será feita por chapa completa, contendo o nome das 3 (três) candidatas e a indicação daquela que exercerá a função de Tesoureira, mais três suplentes.

§1º A inscrição da chapa para concorrer ao pleito implicará a indicação conjunta e indivisível dos nomes das candidatas aos cargos titulares e das respectivas suplentes, não sendo permitida a candidatura



<p>Página 000012/000015</p> <p>Registro N° 74093</p> <p>27/02/2026</p>	Protocolo nº 79531 de 10/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74093 em 27/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 66120 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67	



avulsa ou a composição de chapa com número de integrantes diferente do estabelecido no caput deste artigo.

§2º A ordem de suplência seguirá a ordem de registro das suplentes na chapa, sendo a primeira suplente a substituta imediata em caso de vacância ou impedimento de qualquer uma das titulares, seguido pela segunda e terceira suplentes, sucessivamente.

§3º Os votos serão atribuídos à chapa como um todo, sendo eleita a chapa que atender aos critérios de maioria estabelecidos neste Regulamento. As candidatas eleitas serão as titulares da chapa vencedora.

Art. 8º: Somente poderão integrar as chapas candidatas as associadas que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e comprovarem, no mínimo, 6 (seis) meses de associação.

Art. 9º: As inscrições das chapas serão feitas em formulário eletrônico próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do Edital de Convocação, acompanhadas dos seguintes documentos:

- I - Ficha de inscrição da chapa, com os dados completos das candidatas.
- II - Cópia do documento de identificação de cada candidata.
- III - Declaração de ciência e concordância com o Estatuto Social da representante de cada chapa concorrente à Diretoria.

CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 10º: A candidatura ao Conselho Fiscal será individual, e serão eleitas as 3 (três) candidatas mais votadas para membros titulares e as 3 (três) candidatas seguintes mais votadas para membros suplentes, sem a necessidade de formação de chapa.

Art. 11º: Somente poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal as associadas que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e comprovarem, no mínimo, 6 (seis) meses de associação.

Art. 12º: As inscrições para o Conselho Fiscal serão feitas em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias



Página 000013/000015 Registro Nº 74093 27/02/2026	Protocolo nº 79531 de 10/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74093 em 27/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 66120 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



corridos, contados da publicação do Edital de Convocação, acompanhadas dos seguintes documentos:

- I - Ficha de inscrição individual, com os dados completos da candidata.
- II - Cópia do documento de identificação da candidata.
- III - Declaração da candidata de ciência e concordância com o Estatuto Social.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Art. 13º: A votação será por voto direto e secreto, realizado por meio de ferramenta eletrônica definida pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º: A Comissão Eleitoral definirá o período de votação virtual, que deverá ter duração mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para garantir a participação de todas as associadas, iniciando-se preferencialmente em um sábado.

Art. 15º: A plataforma eletrônica deverá garantir:

- I - A identificação segura da associada votante.
- II - O sigilo do voto.
- III - A integridade dos votos registrados.
- IV - A acessibilidade para associadas com deficiência, se houver (conforme testes de acessibilidade realizados pela Comissão Eleitoral).

Art. 16º: Em caso de problemas técnicos que impossibilitem a votação de alguma associada, a Comissão Eleitoral definirá um procedimento alternativo, como a prorrogação do prazo de votação (por até 24 horas) ou a realização de nova eleição, se a falha for generalizada e comprometer a integridade do processo.

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 17º: A apuração dos votos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal será realizada pela Comissão Eleitoral após o encerramento do período de votação virtual, utilizando os recursos da plataforma eletrônica, com a geração de um relatório detalhado e auditável.



<p>Página 000014/000015</p> <p>Registro N° 74093</p> <p>27/02/2026</p>	Protocolo nº 79531 de 10/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74093 em 27/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 66120 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



Art. 18º: A Comissão Eleitoral garantirá a transparência do processo de apuração, disponibilizando os resultados de forma detalhada e auditável, com a possibilidade de acompanhamento remoto por parte das associadas, se a plataforma permitir e com os recursos técnicos disponíveis para a associação. A proclamação do resultado será realizada por uma das integrantes do Comitê Eleitoral, utilizando os relatórios gerados pela plataforma e os registros de acesso.

Art. 19º: Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados para a Diretoria. Para o Conselho Fiscal, serão eleitas as 3 (três) candidatas que obtiverem o maior número de votos válidos individuais para membros titulares, e as 3 (três) seguintes candidatas mais votadas serão eleitas como membros suplentes.

§1º Entende-se por maioria simples o maior número de votos recebidos a uma chapa em relação às demais concorrentes, desconsiderando-se para este cálculo os votos brancos e os votos nulos.

Art. 20º: Em caso de empate para a Diretoria, será considerada eleita a chapa cuja representante (primeira titular listada na inscrição) tiver o maior tempo de associação. Em caso de empate entre candidatas ao Conselho Fiscal, será eleita a candidata com o maior tempo de associação. Se o empate persistir, o desempate será por sorteio público, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 21º: O resultado da eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal será proclamado pela Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da eleição.

§1º Após a divulgação do resultado, abre-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de recurso.

§2º Os recursos serão julgados em Assembleia Extraordinária, convocada em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo recursal, para deliberação e homologação, que constará em ata.

§3º A posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal ocorrerá em 17 de julho.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



<p>Página 000015/000015</p> <p>Registro Nº 74093</p> <p>27/02/2026</p>	Protocolo nº 79531 de 10/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74093 em 27/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 66120 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67	



Art. 22º: Os casos omissos neste regulamento, referentes à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência da decisão.



ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

A Matria - Mulheres Associadas, Maes e Trabalhadoras do Brasil, devidamente inscrita com o CNPJ sob o número 52.872.940/0001-74, é uma associação sem fins lucrativos que tem como objeto e objetivo Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

De acordo com a sua finalidade social, a mesma é isenta de Imposto de Renda, salvo, sobre rendimentos financeiros e atividades secundárias, de acordo com a Lei 9.532/1997 e seu artigo 15º, conforme:

Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subsequente.

Logo, de acordo com a fundamentação e legislação acima descrita, a MATRIA exerceu devidamente a sua isenção quanto ao IRPJ durante o ano de 2024.

Xaxim/SC, 25 de setembro de 2025.

JAISON ANTUNES DA SILVA
CONTADOR CRC/SC 044967/O-9





ATA DA REUNIÃO COM EQUIPE DE COMUNICAÇÃO DO PROJETO PLATAFORMA DO RESPEITO - TERMO DE FOMENTO 961456/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas da manhã, nas dependências do Grupo Dignidade, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 366, 4º andar, nesta cidade de Curitiba/PR, reuniram-se os membros da equipe de comunicação do projeto “Plataforma do Respeito”, vinculado ao Termo de Fomento nº 961456/2024, com financiamento do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Estiveram presentes: Jean Cirilo de Abreu Muksen, na qualidade de coordenador-geral do projeto; Luz di Angeli Reginatto, advogada e assessora jurídica do projeto; João Pedro Cordeiro, responsável pelas áreas de comunicação, mídias sociais e jornalismo do projeto; e Maria Eduarda de Lima Dunker, profissional de design gráfico.

A presente reunião teve como pauta central a análise das recomendações encaminhadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, especialmente aquelas constantes no **Primeiro Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**, referente ao Processo Administrativo nº 00135.204521/2024-94, bem como no **Ofício nº 125/2025/CGAP.LGBTQIA+/GAB.SLGBTQIA+/ SLGBTQIA+/MDHC**, ambos documentos recebidos oficialmente pelo Grupo Dignidade. Também foram discutidas as recomendações adicionais feitas verbalmente pelo gabinete da deputada federal Erika Hilton, durante a reunião técnica realizada em 16 de abril de 2025.

O coordenador Jean Muksen abriu a reunião destacando que o conteúdo do relatório técnico e do ofício enviados pelo Ministério evidencia preocupações com relação à efetividade na execução das ações previstas no plano de trabalho, com ênfase específica na área de comunicação institucional e visibilidade pública das ações. O Ministério solicita a ampliação dos meios de verificação das atividades desenvolvidas, conforme previsto nos instrumentos de monitoramento e avaliação do fomento, bem como maior sistematização da prestação de contas parcial e final.

Jean destacou ainda que o relatório técnico do MDHC aponta a necessidade de registros documentais regulares, como atas de reuniões, relatórios de produção e comprovações de divulgação nas mídias sociais. Em resposta a isso, determinou que todas as reuniões da equipe vinculadas ao projeto passem a ser formalmente registradas por meio de atas assinadas pelos presentes.

Em seguida, o responsável pela comunicação, João Pedro Cordeiro, relatou à equipe estar enfrentando acúmulo de tarefas operacionais e estratégicas, o que tem dificultado a execução tempestiva de todas as atividades planejadas. Informou que está elaborando uma planilha de controle interno, com a finalidade de organizar e acompanhar o andamento das ações de comunicação previstas no projeto, incluindo prazos, responsáveis, formatos e métricas.

Dando prosseguimento à reunião, Jean reafirmou que, conforme deliberação da presidência da Aliança Nacional, representada por Toni Reis, o projeto “Plataforma





do Respeito” possui caráter prioritário para a organização no ano de 2025, devendo receber atenção especial de todas as pessoas envolvidas. Com base nisso, foi definido que a comunicação do projeto deverá priorizar a produção de *clippings* semanais de notícias relacionadas ao tema e a criação de conteúdos estratégicos para as redes sociais da instituição.

João Pedro sugeriu a adoção de relatórios periódicos com apresentação de métricas e indicadores de desempenho das redes sociais, preferencialmente em percentual, incluindo dados sobre alcance, engajamento, curtidas, compartilhamentos e comentários. A sugestão foi aprovada por todos os presentes e deverá ser aplicada na elaboração dos relatórios técnicos do projeto.

No tocante ao tema do letramento digital e do enfrentamento às fake news, foi discutida a conduta institucional a ser adotada na exposição de indivíduos que disseminam desinformação, especialmente parlamentares. Jean reafirmou o posicionamento político e estratégico da instituição, no sentido de **não divulgar os nomes e imagens dos parlamentares identificados como disseminadores de discurso de ódio**, com o intuito de evitar conferir-lhes visibilidade indevida. Ficou deliberado que, em uma das próximas publicações no Instagram, será abordada essa diretriz institucional, incluindo a justificativa para a omissão de nomes e a distorção intencional de vozes e imagens em vídeos, de forma educativa e alinhada aos princípios do projeto.

Na sequência, a profissional de design gráfico, Maria Eduarda de Lima Dunker, apresentou a sugestão de elaborar um tutorial didático, com instruções passo a passo sobre como denunciar crimes cibernéticos nas plataformas digitais e junto ao Ministério Público. A proposta foi considerada relevante e aprovada por consenso, devendo ser incluída no cronograma editorial das próximas semanas.

Foi deliberado que o Instituto Matria será nominado nas publicações e materiais de comunicação do projeto quando necessário, exclusivamente com o objetivo de denunciar suas ações prejudiciais à comunidade LGBTQIA+, especialmente no que se refere à disseminação de desinformação e discursos de ódio. Tal medida visa garantir a efetividade das ações do projeto “Plataforma do Respeito”, contribuindo para o esclarecimento público e o enfrentamento de práticas que atentem contra os direitos humanos. Ressalta-se que essa exposição será feita de forma crítica, fundamentada e responsável, sem conferir promoção ou legitimidade à referida instituição.

Jean propôs a criação de um perfil oficial do projeto na plataforma TikTok, com o objetivo de expandir o alcance dos conteúdos audiovisuais produzidos. Foi definido que a equipe deverá produzir dois posts semanais no Instagram (entre cards, carrosséis e vídeos curtos), e ao menos um vídeo semanal para o TikTok. Os vídeos deverão ser objetivos, com linguagem acessível e aproveitamento de conteúdos já publicados no Instagram. A conversão de materiais estáticos em vídeos será realizada preferencialmente pela ferramenta Canva, conforme disponibilidade técnica.





Por fim, reafirmou-se que os *clippings* semanais deverão ser elaborados com a maior antecedência possível, priorizando a atualidade dos conteúdos e a relevância temática.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas e quinze minutos. Lavra-se a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Curitiba, 24 de abril de 2025

MUSTAFA JEAN MUKSEN
(JEAN CIRILO DE ABREU KOVALHUK MUKSEN)
Coordenação E1

LUZ DI ANGELI REGINATTO
Serviços Jurídicos (Advogada/o – E5)

JOÃO PEDRO CORDEIRO
Serviços Jornalísticos” - Jornalista/Social Media/Comunicação Institucional (E6)

MARIA EDUARDA DE LIMA DUNKER
Serviços de Design Gráfico - Designer (E7)



13/09/2025, 08:41

Detalhamento do documento de Pagamento

Nº do documento 2024OB000302	Data 04/07/2024	Descrição ORDEM BANCÁRIA (OB)
Fase PAGAMENTO	Tipo de documento OBC PARA TERCEIROS NO MESMO BANCO	Valor do documento R\$ 300.000,00

Observação do Documento

PARCELA UNICA DO TF 961456/2024 DESENVOLVER E IMPLEMENTAR UM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FAKE NEWS CONTRA A COMUNIDADE LGBTI+ NO ESTADO DO PARANA PR. EP: 43680020/ERIKA HILTON. PROCESSO: 00135.204521/2024-94

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros 06.925.318/0001-60	Nome ALIANCA NACIONAL LGBTI
--	---------------------------------------

DADOS DO ÓRGÃO PAGADOR

Órgão Superior 81000 MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Órgão / Entidade Vinculada 81000 MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO	Unidade Gestora 810027 SECRETARIA NAC. DIR. PESSOAS LGBTQIA+	Gestão 00001 TESOURO NACIONAL
--	--	--	--



13/09/2025, 08:41

Detalhamento do documento de Pagamento

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

Processo

N/A

Relação de Empenhos Pagos pelo Documento

EMPENHO	SUBITEM	PAGO	INSCRITO EM RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR CANCELADOS	RESTOS A PAGAR PAGOS
2024NE000049	INST.DE CARATER ASSIST.CULTE EDUCACIONAL	300.000,00	0,00	0,00	0,00

Exibir :



DOCUMENTOS RELACIONADOS

DATA	FASE	DOCUMENTO RESUMIDO	ESPÉCIE
10/06/2024	EMPENHO	2024NE000049	NÃO SE APLICA

Exibir :



BANCOS DESTINATÁRIOS

CÓDIGO DA LISTA	CÓDIGO DO BANCO	NOME DO BANCO	NÚMERO DA AGÊNCIA	VALOR DO LANÇAMENTO
-----------------	-----------------	---------------	-------------------	---------------------

inspencia.gov.br/despesas/pagamento/810027000012024OB000302?ordenarPor=fase&direcao=desc

2/3



13/09/2025, 08:41

Detalhamento do documento de Pagamento

CÓDIGO DA LISTA	CÓDIGO DO BANCO	NOME DO BANCO	NÚMERO DA AGÊNCIA	VALOR DO LANÇAMENTO
Nenhum registro encontrado				

Exibir :



FATURAS PAGAS

CÓDIGO DA LISTA	SEQUÊNCIA	CÓDIGO DO FAVORECIDO	FAVORECIDO	VALOR LANÇAMENTO	VALOR DESCONTO	VALOR JUROS
Nenhum registro encontrado						

Exibir :



PRECATÓRIOS PAGOS

CÓDIGO DA LISTA	NÚMERO DA PARCELA	VALOR PRACATÓRIO
Nenhum registro encontrado		

Exibir :





4403402



00135.204521/2024-94



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias

Setor de Autarquias Sul, Edifício Multi Brasil, Quadra 5, Lote 09/10, Bloco A, 4º Andar, Asa Sul
CEP 70.070-050 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE FOMENTO

Processo nº 00135.204521/2024-94

TERMO DE FOMENTO Nº **961456** — SLGBTQIA+/MDHC QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ E **ALIANÇA NACIONAL LGBTI**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0015-06, com sede no Edifício Multi Brasil, SAUS quadra 5, bloco A, Lotes 09/10 - CEP: 70.308-200 - Asa Sul - Brasília/DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** neste ato representada pela **SECRETÁRIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOA LGBTQIA+**, Senhora **SYMMY LARRAT BRITO DE CARVALHO** nomeada pela Portaria nº 1.126, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 2023, Seção 2, página 4, conforme artigo 27, III, da Estrutura Regimental do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional 3992004; e

A **ALIANÇA NACIONAL LGBTI** organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.925.318/0001-60, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, 366 - Ap 43 Qm 04 - Centro CEP: 80010-130 Cidade: Curitiba - Estado: PR, doravante denominada **OSC**, representada pelo seu **PRESIDENTE**, Senhor **ANTONIO LUIZ MARTINS HARRAD REIS** conforme atos constitutivos da entidade,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento nº 961456**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 43680020, de autoria da deputada federal Erika Hilton, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00135.204521/2024-94 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (LDO/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é Desenvolver e implementar um sistema de monitoramento de fake news contra a comunidade LGBTI+ no Estado do Paraná – PR, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que,



independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – SNLGBTQIA+/MDHC, decorrente da Emenda Individual nº 43680020, de autoria da deputada federal Erika Hilton, no valor global de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à conta da ação orçamentária 21G2, PTRES 247004, Unidade Gestora: 810027, Fonte 1000 e Natureza de Despesa 335041 - Nota de Empenho nº 2024NE000049, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do §4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.



CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, serão mantidos em Conta Específica do Termo de Fomento nº 961456, Agência 1863-5 - BANCO DO BRASIL.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma TransfereGov.br e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na Plataforma TransfereGov.br, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatório de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56 *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;



VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma TransfereGov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de



trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos os recursos deste Termo de Fomento:

a - utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b - garantir sua guarda e manutenção;

c - comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f - durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;



XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente na Plataforma TransfereGov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros; comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XX - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal. Art 80 da Lei 13.019/14.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da



prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na Plataforma TransfereGov.br, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Plataforma TransfereGov.br.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma TransfereGov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);



V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na Plataforma TransfereGov.br e enviado à OSC para conhecimento,



esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a - descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c - omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d - violação da legislação aplicável;
 - e - cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f - malversação de recursos públicos;
 - g - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i - descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j - paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k - quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº



8.726, de 2016;e

I - outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a -do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b - do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

c - **Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.



Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.



Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de



Execução do Objeto, na Plataforma TransfereGov.br, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem da Plataforma TransfereGov.br.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na Plataforma TransfereGov.br, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de



contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem da Plataforma TransfereGov.br.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

IV - omissão no dever de prestar contas;

V - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

VI - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

VII - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na Plataforma TransfereGov.br as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

III - devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

IV - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na Plataforma TransfereGov.br e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo



da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na Plataforma TransfereGov.br, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na Plataforma TransfereGov.br, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma TransfereGov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria,



no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS COMPROMISSOS ANTICORRUPÇÃO

A Conveniente declara que detém pleno conhecimento das leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu conhecimento e cumprimento pelos terceiros por elas contratados; a adotar as melhores práticas do mercado, com o fito de adequar os seus atos às normas éticas e preceitos morais de transparência e boa conduta, repudiando toda e qualquer prática que importe em ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na referida norma, bem como às penalidades descritas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

Pela Administração Pública:

SYMMY LARRAT BRITO DE CARVALHO

Termo de Fomento 961456 (4403402) SEI 00135.204521/2024-94 / pg. 17



Assinado eletronicamente por: AIDA LAURETE DE SOUZA - 30/04/2026 15:38:34
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912374849500002168881331>
Número do documento: 26042912374849500002168881331

Num. 2253343097 - Pág. 17

Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Pela OSC:

ANTONIO LUIZ MARTINS HARRAD REIS
Presidente
Aliança Nacional LGBTI

TESTEMUNHAS:

Nome: Hiago Mendes Guimarães SIAPE: 1324078	Nome: Alessandro Santos Mariano SIAPE: 3324221
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luiz Martins Harrad Reis, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Hiago Mendes Guimarães, Testemunha**, em 25/06/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Symmy Larrat, Secretário(a) Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+**, em 25/06/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Santos Mariano, Testemunha**, em 25/06/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4403402** e o código CRC **7255F0D2**.

Referência: 00135.204521/2024-94



SEI nº 4403402



30/04/2026, 09:56

Pessoa Jurídica

Número de inscrição 06.925.318/0001-60 MATRIZ	Data de abertura 29/12/2003	Endereço eletrônico ALIANCALGBTI@GMAIL.COM	Telefone 41 97253999			
Nome empresarial ALIANCA NACIONAL LGBTI	Nome de fantasia ALIANCA LGBTI	Natureza jurídica 3999 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	CNAE 00000 - SEM INFORMAÇÃO			
Logradouro AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	Número 366	Complemento CONJ 43	CEP 800101 30	Bairro/Distrito CENTRO	Município CURITIBA	UF PR

Panorama da relação da empresa com o Governo Federal

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIO	QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO
RAFAELLY WIEST DA SILVA - CPF: ***.750.849-**	DIRETOR
TONI MARTINS MULLER HARRAD REIS - CPF: ***.722.689-**	PRESIDENTE

RECURSOS RECEBIDOS

Favorecido de Recursos do Governo Federal
Valores recebidos ⓘ : R\$ 5.504.761,00



30/04/2026, 09:56

Pessoa Jurídica

RENÚNCIAS FISCAIS

ISENTA/IMUNE

CONVÊNIOS E OUTROS ACORDOS FIRMADOS

Acordos vigentes

8 acordos - R\$ 1.392.920,00 (total de valores celebrados)

Acordos encerrados

EMENDAS PARLAMENTARES

17 emenda(s) - R\$ 3.978.761,00 (total de valores pagos)



BRASIL

ALIANCA NACIONAL LGBTI

Home / OSC



Dados gerais

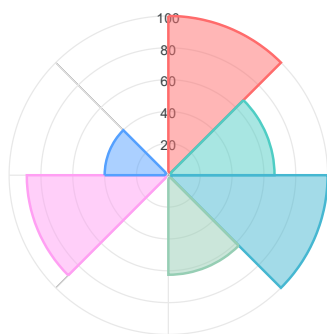


CNPJ: 06.925.318/0001-60

Natureza jurídica: Associação Privada



Índice de preenchimento Metodologia



- Áreas e Subáreas de Atuação
- Dados Gerais
- Descrição da OSC
- Espaços de Participação Social
- Fontes de Recursos
- Projetos e Programas
- Trabalho e Governança
- Titulações e Certificações

ÍNDICE GERAL
57.3%
de preenchimento



Nome fantasia:

ALIANCA LGBTI



Sigla OSC:

Não informado

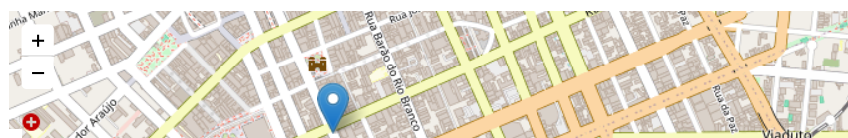


Endereço:

AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, CONJ 43
CENTRO, Curitiba - PR
CEP.: 80010130



☎ 41 97253999



pea.gov.br/detalhar/690898



30/04/2026, 10:03

Mapa das OSC - ALIANCA NACIONAL LGBTI



Situação do imóvel:

Não informado



Ano de cadastro de CNPJ:

2003



Situação cadastral:

Ativas



Ano de fundação:

2003



Responsável legal:

Não informado



E-mail:

ALIANCALGBTI@GMAIL.COM



Website:

https://aliancalgbti.org.br/



O que a OSC faz:

Não informado



Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS:



Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis



Metas relacionadas ao ODS:

- 16.141. Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos
- 16.144. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis
- 16.150. Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável

Áreas e Subáreas de Atuação da OSC



Atividade Econômica (CNAE):



pea.gov.br/detalhar/690898

2/8



Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Área de Atuação:

Desenvolvimento e defesa de direitos

Subárea:

Outros

Área de Atuação:

Desenvolvimento e defesa de direitos

Subárea:

Defesa de direitos e interesses - múltiplas áreas

Área de Atuação:

Desenvolvimento e defesa de direitos

Subárea:

Não informado

Área de Atuação:

Desenvolvimento e defesa de direitos

Subárea:

Defesa de direitos de grupos e minorias



Descrição da OSC



Como surgiu a OSC:



A Aliança Nacional LGBTI+ é uma organização da sociedade civil, pluripartidária e sem fins lucrativos. Teve seu registro formal em 2003, passando a atuar como uma rede em 30 de maio de 2009, inicialmente na forma de uma lista de discussão na internet. Em 2016, deu início à organização do seu trabalho de promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania, em especial da comunidade LGBTI+, nos estados brasileiros através de parcerias com pessoas físicas e jurídicas.

Missão da OSC:



Atuar na promoção e na defesa dos direitos humanos e da cidadania da comunidade LGBTI+.

Visão da OSC:



Ter uma sociedade justa, atuando no com pessoas LGBTI+ e aliadas, bem como organizações das mais diversas naturezas interessadas em apoiar a causa LGBTI+, a fim de articular os/as diversos/as atores/as interessados/as em colaborar.

Finalidades Estatutárias da OSC:



Contribuir para a promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania de LGBTI.

Link para o Estatuto da OSC:



pea.gov.br/detalhar/690898



Clique no link para ir ao Estatuto da OSC

Titulações e Certificações



Titulo / Certificado

Início da validade

Fim da validade

Relações de Trabalho e Governança



Quadro de dirigentes

Diretor Presidente

Toni Reis



Diretora Administrativa

Rafaelly Wiest da Silva



Secretária Geral

Patrícia da Silva Rosa Mannaro



Conselho fiscal

Almir de França Xavier



Patrícia de Moraes Steves



Quadro societário

TONI MARTINS MULLER HARRAD REIS



Data entrada: 12/09/2005

Tipo sócio: Pessoa Física

Qualificação: Presidente



RAFAELLY WIEST DA SILVA

Data entrada: 04/01/2017

Tipo sócio: Pessoa Física

Qualificação: Diretor



Trabalhadores

Total de Trabalhadores

Não constam informações nas bases de dados do Mapa

Empregados

Não constam informações nas bases de dados do Mapa

Trabalhadores com deficiência

Não constam informações nas bases de dados do Mapa

Trabalhadores voluntários

Não constam informações nas bases de dados do Mapa



Espaços de Participação Social



Conselhos de Políticas Públicas



Nome do Conselho:

Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT

Periodicidade da Reunião:

Mensal

Data de início de vigência:

19/03/2021

Data de fim de vigência:

31/12/2022



Conferências de Políticas Públicas

Outros espaços de participação social

Atuação em Fóruns, Articulações, Coletivos e Redes de OSCs:
Comitê Estadual de Enfrentamento à LGBTIfobia - Goiás



Projetos, atividades e/ou programas

Programa Cumpram-se as decisões do STF



Descrição do projeto, atividade e/ou programa



É um programa estratégico que envolve várias áreas da Aliança Nacional LGBTI+, a Central de Denúncia LGBTI+, com assessoria jurídica, o Projeto Aliadas e o Projeto Sinergia, entre outros, com ações de advocacy, litigância estratégica, accountability e controle social na União, nos estados e no Distrito Federal, para atingir a cidadania plena LGBTI+ no Brasil. A incidência é realizada nos MPs, DPs e SSPs.

Situação do projeto



Finalizado

Ano de início

01/01/2017



Ano de conclusão:

Não informado



Link para o projeto

[Clique aqui](#)



Total de beneficiários

20000000



Valor total

R\$ 0,00



Valor recebido

R\$ 0,00



Zona de atuação

Rural



Abrangência de atuação

Nacional



Localização do projeto

Público beneficiado

- LGBTI+



Tipo da fontes de recursos

- Recursos não financeiros



OSCs parceiras



Financiadores do projeto

Tipo de Parceria

Metodologia de Monitoramento e Avaliação do Projeto, atividade e/ou programa

Não informado



Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS:


















































Não informado

Central Nacional de Denúncias



Parceria 909863



Parceria 958555	 
Parceria 909911	 
Parceria 990476	 
Parceria 940519	 
Parceria 917418	 
Parceria 909909	 
Parceria 891937	 
Parceria 909907	 
Parceria 936417	 
Parceria 892959	 
Parceria 909891	 
Parceria 940520	 
Parceria 936416	 
Parceria 909890	 
Parceria 940521	 
Parceria 909908	 
Parceria 917417	 
Parceria 952318	  
Parceria 936420	 
Parceria 888838	 
Parceria 909910	 
Parceria 888415	 
Parceria 961456	 
Parceria 958871	 

Total de recursos com projetos, atividades e/ou programas



Fontes de recursos anuais da OSC



Não constam informações nas bases de dados do Mapa



30/04/2026, 10:04

Pessoa Jurídica

Número de inscrição 00.442.235/0001-33 MATRIZ	Data de abertura 17/02/1995	Endereço eletrônico ABGLT@ABGLT.ORG	Telefone 21 36170251			
Nome empresarial ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LESBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS Veja histórico de nomes	Nome de fantasia ABGLT	Natureza jurídica 3999 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	CNAE 00000 - SEM INFORMAÇÃO			
Logradouro AV VISCONDE DO RIO BRANCO	Número 627	Complemento SLJ	CEP 240200 05	Bairro/Distrito CENTRO	Município NITERÓI	UF RJ

Panorama da relação da empresa com o Governo Federal

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIO	QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO
VICTOR DE WOLF RODRIGUES MARTINS - CPF: ***.560.097-**	PRESIDENTE

RENÚNCIAS FISCAIS

ISENTA/IMUNE



30/04/2026, 10:04

Pessoa Jurídica

CONVÊNIOS E OUTROS ACORDOS FIRMADOS

Acordos vigentes

3 acordos - R\$ 341.209,00 (total de valores celebrados)

Acordos encerrados





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seo Judiciria do Distrito Federal
20 Vara Federal Cvel da SJDF

PROCESSOS INDICADOS

COMO POSSÍVEIS PREVENTOS^[i]

SITUAÇÃO EM 30 de abril de 2026

PJE-PJE:

1113867-94.2025.4.01.3400 MANDADO DE SEGURANA CVEL
Órgão Julgador: 1 Vara Federal Cvel da SJDF
Assunto(s): Nulidade de ato administrativo
Polo Ativo: MATRIA - MULHERES ASSOCIADAS, MAES E TRABALHADORAS DO BRASIL
Polo Passivo: UNIO FEDERAL e MINISTRA DE ESTADO DO MINISTERIO DAS MULHERES
Data autuação: 26/09/2025
Última movimentação: Arquivado Definitivamente

1080016-64.2025.4.01.3400 PROCEDIMENTO COMUM CVEL
Órgão Julgador: 3 Vara Federal Cvel da SJDF
Assunto(s): Nulidade de ato administrativo
Polo Ativo: MATRIA - MULHERES ASSOCIADAS, MAES E TRABALHADORAS DO BRASIL
Polo Passivo: UNIO FEDERAL
Data autuação: 13/07/2025
Última movimentação: Juntada de petio intercorrente

[i] A análise de prevenção utiliza os seguintes critérios para indicar possíveis preventos para o processo:

- (i) identidade de assunto(s) e partes (ainda que em polos diversos);
- (ii) identidade de assuntos e entre a parte ativa e a pessoa jurídica a que está vinculada a autoridade constante do polo passivo, em caso das classes: mandado de segurança, mandado de injunção, habeas corpus e habeas data;
- (iii) identidade de assunto(s) e de polo passivo em ações coletivas (classes: ação civil pública, ação coletiva pública, mandado de segurança coletivo);



(iv) identidade de processos referência, independente de classe, assuntos e partes.

Com base nesses critérios, o sistema aponta ao magistrado a possibilidade de prevenção, cabendo a ele confirmar ou declinar a prevenção de fato, retirando a conexão entre os processos, caso decida pela declinação ou registrando a data, caso confirme.

As partes verificadas na prevenção são apenas as partes principais do polo ativo e passivo, não são verificados advogados ou outros representantes ou terceiros interessados.

Os processos indicados que tramitam nos sistemas legados (Oracle/Juris) possuem regras próprias de indicação.

Processos sigilosos não são listados nesta certidão automatizada.

Certidão gerada automaticamente em 30 de abril de 2026.

